

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly

Disponibilização: sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Publicação: segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano LXXV | Nº 9.152

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1º VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2º SECRETÁRIO

Lucas Neves
3º SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4º SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes
UB PSD
Dr. Vicente Caropreso Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli
MDB PSDB
Volnei Weber Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha
PODEMOS NOVO
Paulinha Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz
PT PSOL
Fabiano da Luz Caroline Sardá

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta
**COMISSÃO DE TRANSPORTES,
DESENVOLVIMENTO URBANO
E INFRAESTRUTURA**
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Mário Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcus Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p align="center">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p align="center"></p> <p align="center">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p align="center">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV NESTA EDIÇÃO: 39 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p align="center">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...3</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....8</p> <p>PROJETOS DE LEI.....8</p> <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... 30</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 31</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 31</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 33</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 33</p> <p>ATOS DA MESA..... 33</p> <p>PORTARIAS..... 34</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 35</p> <p>EXTRATO..... 35</p> <p>EDITAL..... 36</p>
--	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 093ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2026

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Camilo Martins - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Mário Motta - Mauro De Nadal - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Rodrigo Minotto - Sérgio Guimarães - Sergio Motta.

PRESIDÊNCIA - Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

Breves Comunicações

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) - Relatou, em seu pronunciamento, a ocorrência de três acidentes em espaços esportivos envolvendo crianças: dois deles, nas cidades de Itajaí e Criciúma, resultaram em mortes, e outro, em Ipumirim, acarretou ferimentos graves com sequelas.

Destacou o seguinte: "Uma trave móvel parece estável, mas, sem fixação adequada, pode tombar com o impacto ou com o peso de uma criança, transformando uma brincadeira em tragédia. Da mesma forma, quando um espaço está em

obras ou reformas ou oferece risco, não basta considerá-lo interditado com uma placa; é preciso impedir efetivamente o acesso, especialmente de crianças, que não têm noção de perigo”.

Dito isso, informou que seu mandato adotou quatro medidas para tratar do problema. A primeira consistiu no encaminhamento de uma indicação à Secretaria de Estado da Educação, solicitando vistoria urgente das traves utilizadas na rede estadual e a adoção de um protocolo de segurança. Como segunda medida, solicitou à Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) a vistoria dos espaços sob a responsabilidade do órgão, bem como orientação técnica aos municípios e às entidades esportivas. A terceira iniciativa busca envolver os municípios, sendo que pediu à Federação Catarinense de Municípios (Fecam) que recomende às prefeituras a realização de inspeções nas praças e nos equipamentos esportivos disponibilizados à população.

Ao final, mencionou que pretende apresentar um projeto de lei tratando de regras mínimas de segurança para traves e outros equipamentos esportivos que apresentem risco de tombamento. E destacou: “A prevenção custa, mas a omissão custa muito mais”. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0510/2025.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0638/2026, de autoria do Deputado Altair Silva; 0639/2026, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; e 0640/2026, de autoria do Deputado Fernando Krelling.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, em cumprimento ao artigo 135, §2º, do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Presidente Pepê Collaço, abrindo os trabalhos da Reunião Conjunta da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura. Pela Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente da Comissão Deputado Pepê Collaço e os membros: Deputado Alex Brasil; Deputado Mauro de Nadal; Deputado Napoleão Bernardes; Deputado Pepê Collaço; Deputado Rodrigo Minotto; e Deputado Ivan Naatz, em substituição ao Deputado Maurício Peixer, conforme ofício nº 2222305/2026. Ausência justificada do Deputado Matheus Cadorin, conforme ofício nº 2222123/2026. Pela Comissão de Finanças e Tributação, o Presidente da Comissão Deputado Marcos Vieira e os membros: Deputado Antídio Lunelli; Deputado Jessé Lopes; Deputado Mário Motta; Deputado Pepê Collaço em substituição ao Deputado José Milton Scheffer, conforme ofício nº 2222502/2026; Deputado Napoleão Bernardes em

substituição ao Deputado Marcos da Rosa, conforme ofício nº 2222440/2026; e Deputado Alex Brasil em substituição ao Deputado Sargento Lima, conforme ofício nº 0024/2026. Pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o Presidente da Comissão Deputado Ivan Naatz e os membros: Deputado Dr. Vicente Caropreso; Deputada Luciane Carminatti; Deputado Mário Motta; Deputada Paulinha; Deputado Rodrigo Minotto; e Deputado Mauro de Nadal em substituição ao Deputado Tiago Zilli. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça apresentou os relatórios e votos conjuntos referente as seguintes matérias: PLC/0007/2026, de autoria da MESA, que "Altera a Resolução nº 001, de 2006, que "Dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", e a Resolução nº 002, de 2006, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015". Os Relatores da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Pepê Collaço; da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Marcos Vieira; e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Ivan Naatz; apresentaram parecer favorável. Posto em discussão e votação no âmbito das três Comissões; foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça; por maioria, com voto contrário do Deputado Jessé Lopes na Comissão de Finanças e Tributação; e aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público. PL./0194/2026, de autoria do Governador do Estado, que "Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências". Os Relatores da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Pepê Collaço; da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Marcos Vieira; e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Ivan Naatz; apresentaram parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade no âmbito das três Comissões. PL./0065/2026, de autoria do Governador do Estado, que "Altera os Anexos III e VII da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências". Os Relatores da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Marcos Vieira; e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Ivan Naatz; apresentaram parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade no âmbito das duas Comissões. Nada mais havendo a tratar, os presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, agradeceram a presença dos Deputados membros e demais presentes, e encerraram a reunião. E para constar, eu, Valdemar Machado Neto, Coordenador das Comissões, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos senhores Presidentes e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado **Ivan Naatz**

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Processo SEI 26.0.000047952-6

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 07 de julho de 2026, às 9h, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, reuniram-se, na Sala de Reunião das Comissões nº 02 e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, os membros da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Deputada Luciane Carminatti, Deputado Marcos da Rosa, Deputado Ivan Naatz, Deputado Sargento Lima, Deputado José Milton Scheffer e Deputado Camilo Martins. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e fez a sua autodescrição. Na sequência, colocou em discussão e votação a ata da 3ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou a palavra à

Deputada Luciana Carminatti, que relatou o PL./0381/2023, de autoria do Deputado Berlanda, que “altera a Lei nº 17.292/2017, que ‘consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, e a Lei nº 17.005/2016, que ‘dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina’, para estabelecer novos direitos aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que tenham restrição ou seletividade alimentar, quanto à saúde e alimentação”; apresentou requerimento de diligenciamento à Secretaria de Estado da Educação, ao Conselho Estadual de Educação (CEE) e à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo a ordem do dia, o Deputado José Milton Scheffer relatou o PL./0411/2024, de autoria do Deputado Silvio Zancanaro, que “institui a Política Estadual de Reabilitação Integral da Pessoa Amputada, e adota outras providências”; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Sargento Lima. Com a palavra, o Deputado Ivan Naatz relatou as seguintes matérias: PL./0200/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que “regulamenta a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes autistas da Rede Estadual de Educação”; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Sargento Lima. PL./0054/2026, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que “declara de utilidade pública Associação de Pais e Amigos do Autista, de Rio Rufino - AMA e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”; exarou parecer favorável nos termos de emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Marcos da Rosa, em nome do Deputado Camilo Martins, fez a leitura de relatório e voto ao PL./0745/2025, de autoria da Deputada Paulinha, que “declara de utilidade pública a AMA Luiz Alves - Associação dos Amigos Autistas de Luiz Alves, de Luiz Alves, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para fazer constar nele o nome de tal entidade”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Deputado José Milton Scheffer solicitou a inclusão na pauta do PL./0224/2026, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que “declara de utilidade pública a Associação de Pais Pró Autistas, de Caçador e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Havendo concordância, passou à relatoria da matéria. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Deputado Marcos da Rosa solicitou a inclusão na pauta do o PL./0139/2026, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que “declara de utilidade pública a Associação de Pais e Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque e região, AMA Brusque, e altera o anexo único da Lei 18.278/2021, que consolida os atos normativos que concedem um título de utilidade pública estadual no âmbito do estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade”. Havendo concordância, passou à relatoria da matéria. Exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente abriu espaço na reunião para manifestação do Senhor Andrio Cardoso Pereira, diagnosticado com TEA aos 38 anos, que fez uma fala em alusão ao Dia do Orgulho Autista, celebrado em 18 de junho, a convite do Deputado José Milton Scheffer. Com a palavra, o Senhor Andrio agradeceu ao Presidente pela oportunidade e relatou sobre sua infância e as dificuldades de comunicação e episódios de convulsão, numa época que ainda não existiam muitas informações a respeito do autismo. Destacou a importância do apoio familiar e da terapia, relatando ter sempre sido muito incentivado a ler, o que o levou a se tornar professor de história. Informou que atualmente trabalha no Centro de Atendimento à Terceira Idade e na Casa da Cultura de Santa Rosa do Sul, produzindo postagens sobre o município. Explicou que durante a pandemia começou a ter muitas crises, que o levaram a uma investigação que culminou com o diagnóstico de autista. A partir daí decidiu ajudar outras pessoas dando seu depoimento de vida, através de palestras. Contou que já publicou livros sobre história local e poesia e no momento se dedica a escrever sua autobiografia. O Deputado Sargento Lima agradeceu a vinda de Andrio à Comissão e a Deputada Luciane Carminatti citou a importância da formação dos professores e da relação entre familiares e professores para compreender a condição do autista. O Deputado José Milton Scheffer destacou a resiliência das pessoas de enfrentarem desafios enormes em tempos difíceis e agradeceu ao convidado pelo convite atendido. O Senhor Presidente comentou que apenas um dos

projetos discutidos na reunião não versou sobre TEA, o que comprova a relevância do tema, ressaltando que o Estado de Santa Catarina ainda não possui uma política estruturada sobre o diagnóstico tardio. Não havendo mais matérias a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Adeterson David dos Passos Crispim, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 07 de julho de 2026.

Deputado **Dr. Vicente Caropreso**

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Processo SEI 26.0.000048753-7

_____ * * * _____

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 7 de julho de 2026, às 13 horas e 30 minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Ivan Naatz, os demais Deputados membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público: Deputado Maurício Peixer, Deputado Mário Motta, Deputado Tiago Zilli, Deputado Vicente Caropreso, Deputado Rodrigo Fachini, Deputado Sérgio Guimarães, Deputada Luciane Carminatti e Deputado Rodrigo Minotto. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a reunião, cumprimentou os presentes e colocou em discussão e votação as atas da 5ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; e da 2ª Reunião Conjunta das Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, que foram aprovadas por unanimidade. Dando início às deliberações, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Rodrigo Minotto, que relatou as seguintes matérias: PL./0166/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Penha - SC, de Penha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0219/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado "SOS Stalking", e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0315/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que altera o Anexo único da Lei nº 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública a Associação de Moradores da Rua Coronel Feddersen e Transversais - AMOCELFF; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Vicente Caropreso relatou as seguintes matérias: PL./0223/2024, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que dispõe sobre o traslado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Santa Catarina; exarou parecer favorável com emenda modificativa, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0149/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que declara de utilidade pública a Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO), com sede no Município de Araquari, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Deputado Rodrigo Fachini relatou o PL./0497/2024, de autoria do Deputado Marquito, que institui a Política Estadual de Saúde Integral da População Negra - PESIPN e dá outras providências; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente passou novamente a palavra ao Deputado Vicente Caropreso, que relatou o PL./0904/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que institui o Programa Ciclo das Profissões no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Deputado Tiago Zilli relatou o PL./0091/2026, de autoria do Deputado Antidio Lunelli, que institui o Programa de apoio à modalidade turística do caravanismo no âmbito do Estado de Santa Catarina, e reconhece a prática como instrumento e atividade de fomento e desenvolvimento do turismo e dá outras providências; exarou parecer favorável, que,

posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente fez a leitura dos pareceres elaborados pelo Deputado Mauricio Peixer às seguintes matérias: PL./0171/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, que dispõe sobre a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Estado de Santa Catarina e a exploração econômica sustentável de parcela de suas áreas, e dá outras providências; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0126/2026, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que declara de utilidade pública o Rotary Clube de Chapecó São Cristóvão e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Informou ainda a retirada de pauta do PL./0108/2019, de autoria do Deputado Jerry Comper, que dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Por fim, o Senhor Presidente relatou as seguintes matérias: PL./0081/2026, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de São Miguel do Oeste; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. PL./0066/2026, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Roberto Curcio, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 7 de julho de 2026.

Deputado **Ivan Naatz**

Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Processo SEI 26.0.000048878-9

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 11 de agosto de 2026, às 11 horas e 25 minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência da Senhora Deputada Luciane Carminatti, os demais Deputados membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público: Deputado Rodrigo Fachini, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Sérgio Guimarães, Deputado Tiago Zilli, Deputado Marcos da Rosa substituindo o Deputado Ivan Naatz e Deputado Napoleão Bernardes substituindo o Deputado Mário Motta. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidente abriu a reunião, cumprimentou os presentes e passou à leitura de parecer e voto do relator Deputado Ivan Naatz ao PL./0466/2026, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC) e sobre a sucessão de seus direitos e de suas obrigações pelo Estado e estabelece outras providências; exarou parecer pela aprovação, que, posto em discussão, foi concedida vista em gabinete ao Deputado Tiago Zilli. Não havendo mais pautas a serem discutidas, a reunião foi suspensa, sendo reaberto às 11 horas e 50 minutos do mesmo dia, sob a presidência da Deputada Luciane Carminatti e com a presença dos seguintes membros: Deputado Rodrigo Fachini, Deputado Dr. Vicente Caropreso, Deputado Mauricio Peixer, Deputado Tiago Zilli, Deputado Camilo Martins substituindo o Deputado Ivan Naatz e Deputado Napoleão Bernardes substituindo o Deputado Mário Motta. Ato contínuo o Deputado Tiago Zilli devolveu a vista sem manifestação e o PL./0466/2026 foi posto em votação, restando aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Roberto Curcio, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 11 de agosto de 2026.

Deputada **Luciane Carminatti**

Vice-Presidente da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Processo SEI 26.0.000048881-9

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 622/2026

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DO QUILOMBO TOCA SANTA CRUZ, de Paulo Lopes, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DO QUILOMBO TOCA SANTA CRUZ, com sede no Município de Paulo Lopes.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	PAULO LOPES	LEIS
.....		
	ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DO QUILOMBO TOCA SANTACRUZ	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DO QUILOMBO TOCA SANTA CRUZ, tendo em vista que a referida entidade desenvolve atividades de interesse social, cultural e comunitário.

Conforme consta de seu Estatuto Social, a Associação Remanescente do Quilombo Toca Santa Cruz é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Manoel Felipe, nº 5, Bairro Santa Cruz, Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, destinada à representação e à defesa dos interesses da Comunidade Remanescente de Quilombo da Toca Santa Cruz.

Entre seus objetivos institucionais, destacam-se a representação dos interesses da comunidade quilombola, o estímulo ao manejo sustentável do território, a defesa de reivindicações relacionadas à moradia, saúde, educação, trabalho, comunicação, geração de emprego e renda, bem como o combate a todas as formas de preconceito e discriminação racial.

A entidade também tem como finalidade valorizar, promover, estimular e divulgar as tradições, a cultura e a religiosidade afro-brasileira da Comunidade Remanescente de Quilombo da Toca Santa Cruz, contribuindo para a preservação da memória, da identidade cultural e da história das populações negras.

Além disso, prevê em seu estatuto a promoção e a organização da produção comunitária, a articulação de meios para sua comercialização e a organização dos núcleos de remanescentes que residem fora do território, fortalecendo a integração da comunidade e o desenvolvimento de suas atividades econômicas e sociais.

A atuação da entidade está voltada à defesa de direitos sociais, à valorização cultural, à preservação das tradições quilombolas e ao fortalecimento da organização comunitária, objetivos que evidenciam a relevância social e cultural de sua atuação no Município de Paulo Lopes.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 641/2026

Institui o Programa Estadual de Acolhimento e Cuidado Integral de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Acolhimento e Cuidado Integral de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, com a finalidade de promover a proteção, a recuperação e a continuidade do cuidado às vítimas, em articulação com as políticas e os serviços existentes.

§1º O Programa destina-se a crianças e adolescentes em situação de suspeita ou confirmação de violência sexual, compreendida nos termos da Lei federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§2º Para os fins desta Lei, acolhimento corresponde à recepção humanizada, à orientação e ao encaminhamento para atendimento, não se confundindo com a medida de acolhimento institucional prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – favorecer o acesso ao atendimento médico, psicológico e social adequado às necessidades das vítimas;
- II – estimular a continuidade do cuidado após o atendimento inicial ou emergencial;
- III – apoiar familiares e responsáveis que ofereçam proteção à vítima;
- IV – fortalecer a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública e os demais integrantes da rede de proteção;
- V – contribuir para a prevenção da violência sexual e da revitimização; e
- VI – favorecer a permanência ou o retorno seguro às atividades escolares e à convivência comunitária.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – a proteção integral e a prioridade absoluta da criança e do adolescente;
- II – o atendimento humanizado, acessível e livre de discriminação, respeitadas a idade, as condições de desenvolvimento e as necessidades específicas da vítima;
- III – a preservação da intimidade e o tratamento sigiloso das informações, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as comunicações legalmente exigidas;
- IV – a prevenção de relatos repetitivos e intervenções desnecessárias, em conformidade com as normas federais sobre escuta especializada e depoimento especial;
- V – o reconhecimento de que o acesso ao cuidado não depende de condenação criminal ou da conclusão de investigação, sem prejuízo dos deveres legais de comunicação e notificação;
- VI – a avaliação individualizada das necessidades de acompanhamento, cuja continuidade considere critérios técnicos, e não exclusivamente o encerramento do procedimento policial ou judicial;
- VII – a orientação e o apoio psicossocial aos familiares e responsáveis protetivos, conforme avaliação técnica e resguardada a segurança da vítima;
- VIII – a continuidade do cuidado na transição para a maioridade, mediante encaminhamento adequado aos serviços destinados à população adulta, quando necessário; e

IX – o respeito à autonomia dos entes federativos e às competências dos integrantes da rede de proteção.

Art. 4º O atendimento realizado no âmbito do Programa deverá ser registrado em prontuário único e integrado, destinado a assegurar a continuidade do cuidado, a articulação entre os serviços e a prevenção da revitimização.

§1º O prontuário reunirá as informações necessárias ao acompanhamento da criança ou do adolescente, incluindo os atendimentos realizados, os encaminhamentos e as medidas de proteção e cuidado adotadas, observados os registros e sistemas existentes.

§2º Os profissionais deverão utilizar as informações já registradas para evitar a repetição desnecessária do relato da violência, respeitados os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial previstos na legislação federal.

§3º O acesso às informações ficarão restritos aos profissionais autorizados e diretamente envolvidos no atendimento, na medida necessária ao exercício de suas atribuições, preservados o sigilo profissional, a intimidade da vítima e as restrições legais aplicáveis.

§4º O tratamento das informações observará a legislação de proteção de dados pessoais, o melhor interesse da criança e do adolescente e medidas de segurança que permitam controlar e registrar os acessos e prevenir divulgação, alteração ou utilização indevidas.

§5º A indisponibilidade do prontuário ou de acesso às informações não poderá impedir ou retardar o atendimento e a adoção de medidas urgentes de proteção.

Art. 5º Para o desenvolvimento do Programa, o Poder Executivo poderá, observadas as competências legais e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – promover ações de orientação e divulgação dos serviços e canais de proteção;

II – fomentar a formação continuada dos profissionais que atendem crianças e adolescentes;

III – estimular fluxos integrados de encaminhamento, retorno de informações necessárias ao cuidado e acompanhamento, preservado o sigilo;

IV – apoiar iniciativas de cuidado integral e orientação às famílias protetivas;

V – desenvolver ações educativas de prevenção da violência sexual, inclusive no ambiente digital, adequadas à faixa etária; e

VI – celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com municípios, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O Programa poderá ser desenvolvido por meio da rede de serviços existente, em articulação com o Programa Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 18.757, de 29 de novembro de 2023, e com as demais políticas de proteção à infância e à adolescência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual de Acolhimento e Cuidado Integral de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, com o objetivo de fortalecer o atendimento humanizado, a continuidade do acompanhamento e o apoio aos familiares e responsáveis que ofereçam proteção à vítima.

A violência sexual contra crianças e adolescentes representa grave violação de direitos e pode produzir consequências que ultrapassam o momento da agressão. Seus efeitos podem comprometer a saúde física e emocional, o desenvolvimento, a aprendizagem e as relações familiares e comunitárias. A resposta do Poder Público deve, portanto, contemplar tanto o atendimento inicial quanto o cuidado necessário à recuperação da vítima, respeitando suas condições individuais.

Nesse contexto, o acolhimento previsto nesta proposição compreende a recepção humanizada, a orientação e o encaminhamento aos serviços adequados. Busca-se favorecer um atendimento no qual a criança ou o adolescente encontre segurança, respeito e proteção, sem culpabilização, exposição indevida ou intervenções desnecessárias.

Evitar a revitimização, que ocorre quando a criança ou o adolescente, após sofrer violência, é submetido a situações que provocam novo sofrimento durante o atendimento, como a repetição desnecessária do relato, perguntas constrangedoras, culpabilização ou exposição indevida de sua intimidade, é essencial para preservar a saúde mental da vítima. Prevenir essas situações significa promover um atendimento humanizado e coordenado, no qual os procedimentos necessários sejam realizados com respeito, cuidado e proteção, evitando agravar os efeitos da violência sofrida.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e violência.

Santa Catarina já possui instrumentos importantes de enfrentamento à violência, entre os quais a Lei nº 18.757, de 29 de novembro de 2023, e a Lei nº 19.582, de 26 de novembro de 2025. A presente iniciativa se articula com essas políticas, conferindo atenção específica ao acolhimento e à continuidade do cuidado das vítimas de violência sexual.

Um dos pontos centrais da proposta é reconhecer que o atendimento emergencial, embora indispensável, pode não esgotar as necessidades da vítima. O acompanhamento psicológico e social deve considerar a avaliação dos profissionais e as particularidades de cada caso. O encerramento de um inquérito ou processo judicial, por si só, não significa que tenham cessado as necessidades de cuidado.

A proposta contempla, ainda, a orientação e o apoio aos familiares e responsáveis que ofereçam proteção. Essas pessoas podem exercer papel fundamental na recuperação da vítima e necessitar de suporte para compreender suas necessidades, identificar situações de risco e contribuir para um ambiente seguro. Esse apoio deve sempre observar a avaliação técnica e a segurança da criança ou do adolescente, especialmente quando a violência ocorrer no contexto familiar.

Outro eixo relevante é a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública e os demais integrantes da rede de proteção. A cooperação pode favorecer encaminhamentos efetivos, reduzir a fragmentação do atendimento e contribuir para que a vítima receba o cuidado necessário. O compartilhamento de informações deverá respeitar o sigilo, a proteção de dados pessoais e as disposições legais aplicáveis.

O atendimento deve preservar a intimidade e observar os procedimentos federais de escuta especializada e depoimento especial, evitando relatos repetitivos e intervenções que possam ampliar o sofrimento da vítima.

O texto estabelece objetivos e diretrizes, preservando a organização administrativa e as competências dos órgãos públicos. As ações de desenvolvimento do Programa são previstas como possibilidades do Poder Executivo, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira, com utilização da rede existente e possibilidade de cooperação com municípios, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Ao estabelecer diretrizes específicas de acolhimento e cuidado integral, a proposição busca contribuir para uma resposta pública que acompanhe a vítima em suas necessidades de proteção e recuperação, fortalecendo as condições para seu desenvolvimento e sua convivência familiar e comunitária segura.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos demais Parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei.
Sala da Sessões,

Mário Motta
Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 642/2026

Declara de utilidade pública o Instituto de Inovação do Vale do Araranguá – INSTITUTO INOVARA, com sede no Município de Araranguá/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Instituto de Inovação do Vale do Araranguá – INSTITUTO INOVARA, com sede no Município de Araramgua/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
ARARANGUÁ	LEIS
.....	
Instituto de Inovação do Vale do Araranguá – INSTITUTO INOVARA	
.....	

” (NR)

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto de Inovação do Vale do Araranguá – INSTITUTO INOVARA, com sede no Município de Araranguá/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse a região do Vale do Araranguá.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, O INSTITUTO INOVARA tem por finalidade o planejamento estratégico regional, a interação, a cooperação e a sinergia entre universidades, empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento nacionais e internacionais, de forma a estimular a inovação, pesquisas científicas, o desenvolvimento tecnológico, econômico, sustentável e melhor qualidade de vida para a sociedade em geral.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 643/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Blumenauense de Natação Raia 4 (ABNR4), de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Blumenauense de Natação Raia 4 (ABNR4), com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
Blumenau	Leis
.....	
Associação Blumenauense de Natação Raia 4 (ABNR4)	
.....	

” (NR)

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Blumenauense de Natação Raia 4 (ABNR4), entidade sem fins lucrativos, sediada no Município de Blumenau, inscrita no CNPJ sob o nº 39.870.887/0001-04, que desenvolve atividades voltadas à promoção da natação e ao incentivo à prática esportiva.

A Associação desempenha importante papel na formação e no desenvolvimento de atletas, promovendo a participação de crianças, adolescentes e jovens em competições esportivas, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico, a disciplina, a integração social e a valorização do esporte como instrumento de desenvolvimento humano.

Sua atuação é demonstrada pelos relatórios de atividades apresentados, que registram a participação da entidade em diversas competições estaduais e regionais de natação, entre elas os campeonatos catarinenses das categorias Mirim e Petiz, os torneios estaduais de categorias e competições sul-brasileiras.

No ano de 2025, a Associação alcançou resultados expressivos, contabilizando 109 medalhas em competições relacionadas no relatório de atividades, sendo 41 de ouro, 29 de prata e 39 de bronze, evidenciando o trabalho desenvolvido com os atletas e o compromisso com a excelência esportiva.

Em 2026, a entidade deu continuidade às suas atividades, participando de novas competições e obtendo resultados relevantes, demonstrando a permanência e a consistência do trabalho realizado em favor da natação catarinense.

A relevância de sua atuação já foi reconhecida pelo Município de Blumenau, por meio da Lei Municipal nº 9.720, de 16 de julho de 2025, que declarou a Associação Blumenauense de Natação Raia 4 de utilidade pública municipal.

Diante do interesse coletivo das atividades desenvolvidas, da contribuição à formação esportiva e da importância do incentivo ao esporte para a sociedade catarinense, entende-se pertinente o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 644/2026

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SAN VIGILI, de Nova Trento e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação Cultural San Vigili, com sede no Município de Nova Trento.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	NOVA TRENTO	LEIS
.....		
	Associação Cultural San Vigili	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural San Vigili, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Cultural San Vigili, tem por finalidade desenvolver, resgatar e divulgar a cultura musical neotrentina por meio de Banda, oferta de aulas musicais e formação de novos músicos, apresentações de músicas, danças, trajes típicos e outras manifestações culturais. Cumprindo relevante papel social na preservação e promoção da cultura regional.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 645/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Protetores dos Animais em Ação, de Criciúma, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Protetores dos Animais em Ação, de Criciúma.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021.)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	CRICIÚMA	LEIS
.....		
	Associação Protetores dos Animais em Ação	
.....		

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade declarar de utilidade pública estadual a Associação Protetores dos Animais em Ação, com sede no município de Criciúma, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, Associação Protetores dos Animais em Ação, de Criciúma tem por objetivos:

- a. promover o bem estar animal em todas as suas formas possíveis, bem como combater a crueldade praticada contra a vida animal;
- a. estimular a adoção de animais desamparados, bem como a vacinação, castração e a chipagem dos mesmos;
- a. buscar amparo perante os profissionais da saúde animal bem como quaisquer outros profissionais correlatos;
- a. abrigar animais abandonados em lares temporários enquanto não forem adotados, sendo acompanhados pelos membros da associação;
- a. prover o sustento e a saúde dos animais abrigados, seja através de doações, bem como através dos próprios recursos dos associados, respeitados os limites possíveis;
- a. buscar por parceiros profissionais da saúde animal para que possam realizar procedimentos de castração dos animais, bem como arrecadar doações de voluntários para viabilizar a realização dos mesmos;
- a. estabelecer o diálogo com os órgãos executivos e legislativos para a elaboração de políticas públicas que se identifiquem com os objetivos da associação;
- a. estimular a educação e a conscientização em escolas sobre o abandono e demais temáticas relacionadas à Causa animal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 646/2026

Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina, para denominar a sede do Grupamento da Polícia Militar de Paineal como Soldado Elso da Silva Sutil.

Art. 1º Fica denominada Soldado Elso da Silva Sutil a sede do Grupamento da Polícia Militar de Santa Catarina, localizada no Município de Paineal.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 16.720 de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

“ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

		
	PAINEL	LEI ORIGINAL Nº
	Denomina Soldado Elso da Silva Sutil a sede do Grupamento da Polícia Militar.	
		

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar a sede do Grupamento da Polícia Militar de Santa Catarina, no Município de Paineel, como Soldado Elso da Silva Sutil, em justa e merecida homenagem a um cidadão e policial militar exemplar que dedicou sua vida ao serviço público e ao bem-estar da comunidade local.

Elso da Silva Sutil, afetosamente conhecido como "Cosquinha", nasceu em 9 de fevereiro de 1963 no Município de Paineel/SC. Filho de Antonio Solon Subtil e Maria Adelina da Silva Subtil, construiu na região serrana laços profundos de amizade e compromisso comunitário. Antes do ingresso na corporação policial, atuou no comércio local e na atividade produtiva do município, tornando-se uma figura amplamente querida e respeitada.

Em 20 de março de 1984, ingressou nos quadros da Polícia Militar de Santa Catarina (matrícula nº 0911651-6-01). Ao longo de sua carreira militar, prestou serviços nos municípios de Urubici, São Joaquim e Bocaina do Sul. Em 26 de março de 1998, retornou ao seu município natal para atuar no Grupamento da Polícia Militar de Paineel, onde aliou a experiência profissional ao profundo conhecimento das necessidades locais.

Sua atuação na Polícia Militar destacou-se pelo empenho, pela proximidade com a população e pelo caráter comunitário. Além do trabalho ostensivo e preventivo, o Soldado Elso liderou uma mobilização histórica em Paineel: a busca pela conquista de uma estrutura própria para o Grupamento da Polícia Militar. Com entusiasmo e senso prático, promoveu campanhas comunitárias, eventos beneficentes e rifas para arrecadar recursos e viabilizar a sede da corporação.

Lamentavelmente, em 22 de fevereiro de 2006, o Soldado Elso faleceu precocemente em decorrência de um acidente. Anos após o seu falecimento, o sonho da sede própria concretizou-se, permanecendo viva na memória coletiva sua decisiva contribuição para o fortalecimento da segurança pública no município.

Ressalta-se, por oportuno, que a presente iniciativa atende a pedido formal encaminhado pela Câmara Municipal de Vereadores de Paineel (Ofício Legislativo nº 119/2026), além de contar com certidão emitida pela Polícia Militar de Santa Catarina e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública declarando a inexistência de denominação oficial anterior atribuída ao referido bem público.

Diante do exposto e da relevância da homenagem prestada a um servidor que honrou a farda e serviu com altruísmo o povo de Paineel, solicita-se o valioso apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Marcius Machado

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 647/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação pelas Pessoas com Trissomia do 21 - Aldeia 21, de Chapecó, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação pelas Pessoas com Trissomia do 21 - Aldeia 21, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	CHAPECÓ	LEIS
.....		
	Associação pelas Pessoas com Trissomia do 21 - Aldeia 21	
.....		

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação pelas Pessoas com Trissomia do 21 - Aldeia 21, com sede no Município de Chapecó. Entidade sem fins lucrativos que desenvolve ações voltadas à promoção da qualidade de vida, da inclusão social e da garantia de direitos das pessoas com Trissomia do 21, de suas famílias e da comunidade.

A Aldeia 21 tem como finalidade promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com Trissomia do 21 o pleno exercício de seus direitos, o acesso à educação e à cultura, bem como proteger o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A entidade também atua no apoio às famílias, no estímulo à realização de pesquisas e estudos relacionados à Trissomia do 21, além da busca de recursos destinados ao desenvolvimento de suas atividades.

Ante o exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 648/2026

Declara de utilidade pública o Veteran Car Clube de Lages VCCL, de Lages, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Veteran Car Clube de Lages VCCL, com sede no Município de Lages.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
LAGES		LEIS
.....		
VETERAN CAR CLUBE DE LAGES VCCL		
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Veteran Car Clube de Lages VCCL, tendo em vista a relevante atuação da entidade na promoção da cultura automobilística, na valorização da história dos veículos antigos e no desenvolvimento de ações de caráter social e comunitário no Município de Lages.

Nesse contexto, a entidade atua na promoção e divulgação do antigomobilismo, contribuindo para a preservação da memória automobilística e para a valorização de veículos que representam diferentes períodos da história e da evolução dos meios de transporte. Por meio da realização de encontros e exposições, proporciona à comunidade oportunidades de conhecer e apreciar esse patrimônio histórico e cultural, incentivando a troca de conhecimentos e a integração entre gerações.

Entre as atividades desenvolvidas, destaca-se a realização do 12º Encontro de Veículos Antigos e Clássicos de Lages, no Parque Conta Dinheiro, evento aberto gratuitamente à população, que reuniu veículos históricos e promoveu a integração entre colecionadores, entusiastas e a comunidade em geral.

Além da valorização cultural, a entidade demonstra compromisso com a solidariedade e o bem-estar social, associando seus eventos à arrecadação de alimentos não perecíveis destinados a instituições assistenciais do município. Na referida edição do encontro, foram arrecadadas aproximadamente 2,5 toneladas de alimentos, posteriormente distribuídas a diversas entidades que desenvolvem atividades de atendimento e apoio à população.

Dessa forma, a atuação do Veteran Car Clube de Lages VCCL evidencia seu relevante interesse público, ao contribuir para a preservação da memória automobilística, a promoção da cultura e o fortalecimento de iniciativas solidárias, justificando o reconhecimento por meio da concessão do título de utilidade pública estadual.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 649/2026

Declara de utilidade pública a Associação Coral Arautos Do Grande Rei, de Xaxim e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Coral Arautos Do Grande Rei, com sede no Município de Xaxim.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	Xaxim	LEIS
.....		
	Associação Coral Arautos Do Grande Rei	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Coral Arauto Do Grande Rei, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Coral Arautos Do Grande Rei, tem por finalidade incentivar a cultura através do ensino da música, em especial o canto coral, mantendo um grupo vocal, proporcionando aos associados ensaios, aulas de teoria musical e técnica vocal; Cultivar, dentro de suas possibilidades, o canto, a polifonia clássica, o canto popular e folclórico, dentro de seus padrões artísticos; Valer-se do canto para a formação social, intelectual e cultural de seus associados; Difundir o canto coral entre os jovens como meio de integração social; Além de promover e participar de apresentações artísticas e culturais, eventos e festividades de corais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 650/2026

Institui a Rota Turística ‘ROTA DOS SANTUÁRIOS’ no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística ‘ROTA DOS SANTUÁRIOS’ no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística ‘ROTADOS SANTUÁRIOS’ passa a ser reconhecida pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 3º A Rota Turística ‘ROTA DOS SANTUÁRIOS’ de que trata esta Lei abrangerá os municípios de Içara, Nova Veneza, Siderópolis, Araranguá, Morro Grande, Treze de Maio, Imaruá, Praia Grande, Maracajá, Treviso, Urussanga, Pedras Grandes (Azambuja), Morro da Fumaça, Forquilha, Criciúma, São Martinho, Gravatal.

Parágrafo único. A Rota Turística ‘ROTA DOS SANTUÁRIOS’ não se trata do percurso entre as cidades, mas dos locais religiosos nas cidades descritas, conforme os endereços relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Rota Turística ‘ROTA DOS SANTUÁRIOS’ será constituído pelos respectivos elementos:

I - igrejas, capelas, santuários, seminário, mirantes, cachoeiras e outras estruturas similares de caráter religioso e turístico;

II - vias, trilhas, morros, parques termais, restaurantes típicos, balonismo e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;

III - eventos e demais atividades relacionadas ao tema.

Art. 5º A Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' no Estado de Santa Catarina, destacada pelos seus atrativos turísticos religiosos e características naturais, históricas e culturais, tem como objetivos:

I - promover, divulgar e fomentar a cultura típica, o turismo, a religiosidade baseada nas vocações turísticas, econômicas, gastronômicas e religiosas locais;

II - fomentar a integração, divulgar e propagar as atrações, os eventos e os pontos turísticos religiosos de todos os municípios integrantes;

III - desenvolver a implementação de ações e empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos municípios integrantes da Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS'.

IV - potencializar o desenvolvimento socioeconômico e turístico religioso da região;

V - fortalecer a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos municípios como fonte de geração de emprego e renda;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico da Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS';

VII - articular ações conjuntas via parceria com o Governo do Estado, prefeituras, associações de municípios e conselhos municipais de turismo, promovendo assim as IGR's - Instância de Governança Regional, (IGR dos Encantos do Sul e a IGR Caminhos dos Canyons).

Art. 6º Para efeitos desta Lei são considerados atrativos turísticos religiosos, naturais ou não, todos os locais e eventos de interesse turístico por seu aspecto cultural, religioso, histórico, natural/ecológico, gastronômico e de entretenimento que estejam inseridos no território abrangido pelos municípios destacados no art. 3º.

Art. 7º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS'.

Art. 8º A Rota Turística 'ROTA DOS SANTUÁRIOS' poderá integrar planos e programas estaduais de turismo e ser divulgada por meios oficiais, incluindo sites, publicações, mapas, guias e materiais promocionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

Endereços dos locais que compõem a Rota dos Santuários

LOCAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Basílica Santuário Sagrado Coração Misericordioso de Jesus	Rua Afonso Moises de Bittencourt, Bairro Morro Bonito, S/N - Morro Bonito, Içara - SC	Içara
Santuário Nossa Senhora do Caravaggio	Rod. José Spillere, 1329 Nova Veneza - Caravaggio	Nova Veneza
Complexo/Santuário Nossa Senhora de Fatima	Rodovia SC-445, s/n, Vila São Jorge, Siderópolis - SC	Siderópolis
Santuário Nossa Senhora Mãe dos Homens	Praça Hercílio Luz, 286 - Centro, Araranguá - SC	Araranguá
Santuário Santa Gertrudes	Comunidade de São Bento, no município de Morro Grande - SC	Morro Grande
Castelo Belvedere	Estrada geral - Rod. Mun. Mansueto Fragnani - Treze de Maio, SC	Treze de Maio
Santuário Beata Albertina Berkenbrok	SC-436 - São Luiz, Imaruí - SC	Imaruí
Monumento aos Freis Capuchinhos	Rua Abel Esteves Aguiar, 124, Centro, Praia Grande - SC	Praia Grande
Estatua de Nossa Senhora Aparecida	BR 101, km 450 sul. Maracajá - SC	Maracajá

Pontos trísticos nas localidades:

PONTO TURÍSTICO	CIDADE
Fluss Hauss	São Martinho
Parque do Aguai	Siderópolis
Aguas Termais	Gravatal
Balonismo	Praia Grande
Mirante e Parque Astronômico	Criciúma
Vinícola Borgo	Vinícola Borgo

JUSTIFICAÇÃO

O turismo religioso figura entre os segmentos de maior crescimento e resiliência do turismo brasileiro, marcado pela visita constante ao longo do ano e pela forte conexão com a identidade e a memória das comunidades. O sul de Santa Catarina concentra um patrimônio singular desse segmento: igrejas, capelas, santuários e um seminário erguidos ao longo de mais de um século pelos colonizadores italianos, alemães e açorianos, cuja história se confunde com a própria formação da região. Esses locais sagrados, somados a atrativos naturais como cachoeiras, morros, mirantes, parques termais e sítios de balonismo, e à gastronomia típica, compõem um produto turístico já consolidado e com demanda crescente.

O percurso existe na prática. Há anos os municípios da região recebem visitantes, realizam eventos e desenvolvem roteiros em torno de seus patrimônios religiosos e naturais, de forma articulada ou isolada. O que este projeto de lei busca é dar legitimidade e visibilidade institucional a esse movimento, reconhecendo a Rota dos Santuários como área especial de interesse turístico do Estado.

O reconhecimento formal encontra amparo no art. 180 da Constituição Federal, que atribui ao Estado função executiva na prestação de serviços e no fomento ao turismo, e na Lei nº 11.771/2009 (Lei Geral do Turismo), que orienta a estruturação de produtos e destinos. Instituída a Rota, poderão ser articuladas ações conjuntas entre o Governo do Estado, prefeituras, associações de municípios e conselhos municipais de turismo, em sintonia com as instâncias de governança regional já atuantes na área de abrangência, além de sua inclusão nos planos, programas e materiais promocionais oficiais.

Do ponto de vista socioeconômico, a medida contribui para descentralizar a atividade turística catarinense, hoje concentrada no litoral e nas altas temporadas, gerando emprego e renda no interior e no sul do Estado, preservando o patrimônio histórico-cultural e fortalecendo as vocações religiosa, gastronômica e natural dos municípios integrantes. A lei não impõe ônus relevante aos cofres públicos, pois sua implementação se dará por meio de parcerias e dos instrumentos já existentes de fomento ao turismo.

Por essas razões, submete-se o presente projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, na expectativa de que a Rota Turística Rota dos Santuários se torne instrumento permanente de desenvolvimento regional e de valorização da identidade do sul catarinense.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Maurício Fernando Peixer)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 651/2026

Institui a Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' passa a ser reconhecida pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 3º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' de que trata esta Lei abrangerá os municípios de Ituporanga, Rio do Sul, Laurentino, Rio do Oeste e Salete.

Parágrafo único. A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' não se trata do percurso entre as cidades, mas dos locais religiosos nas cidades descritas, conforme os endereços relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' será constituído pelos respectivos elementos:

I - igrejas, capelas, santuários, seminário, mirantes, cachoeiras e outras estruturas similares de caráter religioso e turístico;

II - vias, trilhas, morros e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;

III - eventos e demais atividades relacionadas ao tema.

Art. 5º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' no Estado de Santa Catarina, destacada pelos seus atrativos turísticos religiosos e características naturais, históricas e culturais, tem como objetivos:

I - promover, divulgar e fomentar a cultura típica, o turismo, a religiosidade baseada nas vocações turísticas, econômicas, gastronômicas e religiosas locais;

II - fomentar a integração, divulgar e propagar as atrações, os eventos e os pontos turísticos religiosos de todos os municípios integrantes;

III - desenvolver a implementação de ações e empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos municípios integrantes da Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale'.

IV - potencializar o desenvolvimento socioeconômico e turístico religioso da região;

V - fortalecer a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos municípios como fonte de geração de emprego e renda;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico da Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale';

VII - articular ações conjuntas via parceria com o Governo do Estado, prefeituras, associações de municípios e conselhos municipais de turismo.

Art. 6º Para efeitos desta Lei são considerados atrativos turísticos religiosos, naturais ou não, todos os locais e eventos de interesse turístico por seu aspecto cultural, religioso, histórico, natural/ecológico, gastronômico e de entretenimento que estejam inseridos no território abrangido pelos municípios destacados no art. 3º.

Art. 7º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale'.

Art. 8º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' poderá integrar planos e programas estaduais de turismo e ser divulgada por meios oficiais, incluindo sites, publicações, mapas, guias e materiais promocionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

Endereços dos locais que compõem a Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale':

LOCAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Complexo de Nossa Senhora de Lourdes	Rua Deputado Artenir Werner, 140 - Gruta	Ituporanga
Catedral São João Batista	Rua São João, 154 - Centro	Rio do Sul
Oratório Nossa Senhora das Graças	Serra do Amuado, s/nº - Zona Rural	Laurentino
Santuário Nossa Senhora da Salete	Rua do Santuário, s/nº - São Cristóvão	Salete
Igreja Matriz Nossa Senhora da Consolata	Rua Padre Domingos Fiorina, s/nº - Jardim das Hortênsias	Rio do Oeste

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Rota Turística Religiosa "Rota Mariana Alto Vale" no Estado de Santa Catarina, reconhecendo-a como área especial de interesse turístico e abrangendo os atrativos religiosos, naturais, históricos e culturais dos municípios de Ituporanga, Rio do Sul, Laurentino, Rio do Oeste e Salete, na região do Alto Vale do Itajaí.

A medida encontra fundamento no art. 180 da Constituição Federal, que determina a promoção e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, e nos arts. 23, inciso III, 24, inciso XI, 215 e 216 da Carta de 1988, que tratam da proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico. No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.706, de 24 de agosto de 2018 — Lei Geral do Turismo — define o turismo como atividade fundamental para o desenvolvimento social e econômico e para a geração de emprego e renda.

A região possui reconhecida vocação para o turismo religioso, herdada da fé dos imigrantes que colonizaram o Vale do Itajaí a partir do século XIX. Destacam-se o Santuário de Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor e o monumento do maior terço suspenso do mundo, em Ituporanga; o Santuário Diocesano de Nossa Senhora da Salette e sua tradicional romaria realizada desde 1965; além das igrejas, capelas, grutas, mirantes, trilhas e belezas naturais dos demais municípios integrantes. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da proposição, a Rota não se confunde com o percurso viário entre as cidades, mas com o conjunto dos locais religiosos relacionados no Anexo Único.

A instituição da Rota consolida movimento já em curso na região, reunindo poder público, iniciativa privada e lideranças religiosas em torno da estruturação de um produto turístico unificado, e alinha-se ao panorama catarinense de valorização do turismo de fé, com mais de mil quilômetros de rotas de peregrinação. São benefícios esperados o incremento do fluxo turístico, a geração de emprego e renda, a dinamização da hotelaria, da gastronomia e do comércio locais e a valorização do patrimônio histórico e cultural, com distribuição capilarizada da renda nos pequenos municípios.

A proposta não impõe despesas obrigatórias de caráter continuado: trata-se de lei de reconhecimento e de diretrizes de política pública, que habilita o Poder Público a firmar parcerias com entidades representativas e com a iniciativa privada e a integrar a Rota aos planos e programas estaduais de turismo, nos termos dos arts. 7º e 8º da proposição.

Diante da relevância social, cultural e econômica da medida e do expressivo potencial da região do Alto Vale do Itajaí, espera-se dos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Maurício Fernando Peixer)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 652/2026

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, de Barra Velha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, com sede no Município de Barra Velha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	BARRA VELHA	LEIS
.....		
	Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, a Associação Casa de Repouso Recanto Bom Viver, associação privada sediada no Município de Barra Velha, tem como atividade principal a atuação como instituição de longa permanência para idosos, oferecendo acolhimento e cuidados a pessoas idosas que necessitam de moradia, assistência e proteção.

O envelhecimento da população brasileira é uma realidade que impõe ao poder público e à sociedade o desafio de garantir condições dignas de vida às pessoas idosas.

É nesse contexto que se inserem as instituições de longa permanência, que cumprem papel essencial ao acolher pessoas idosas que não dispõem de condições de permanecer no âmbito familiar ou que demandam cuidados contínuos. Ao atuar nessa área, a entidade colabora com o Estado na execução de políticas de proteção social e de atenção à pessoa idosa, atendendo a uma demanda crescente da comunidade de Barra Velha e região.

A declaração de utilidade pública estadual reconhece o trabalho desenvolvido pela entidade e contribui para fortalecer sua atuação, ampliando suas possibilidades de parcerias e de acesso a recursos que viabilizem a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados em favor da população idosa.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 653/2026

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Karatê Piratuba, de Piratuba e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Karatê Piratuba, com sede no Município de Piratuba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	Piratuba	LEIS
.....		
	Associação De Pais E Amigos Do Karatê Piratuba	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Karatê Piratuba, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação De Pais E Amigos Do Karatê Piratuba, tem por finalidade proporcionar e incentivar o ensino de Karatê-Dô por meio dos seus associados; Proporcionar e incentivar a prática do Karatê-Dô entre seus associados e não associados; Organizar cursos e eventos de capacidade de técnica em Karatê entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria; Realizar apresentações de Karatê para difusão da arte marcial, os valores e ética oriental na formação de crianças e jovens; Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico dos associados e não associados no Karatê; Organizar competições de Karatê entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria; Participar com suas equipes e atletas de competições de Karatê externas a APAK; Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática do Karatê no Município de Piratuba/SC e cidades vizinhas; Realizar atividades sociais, culturais, de pesquisa, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Karatê.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 654/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Saquinho - AMAS, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores e Amigos do Saquinho - AMAS, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....		
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....		
	Associação dos Moradores e Amigos do Saquinho - AMAS	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores e Amigos do Saquinho - AMAS, de Florianópolis, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação dos Moradores e Amigos do Saquinho - AMAS, de Florianópolis, tem por finalidade promover a preservação e recuperação ambiental; Valorizar o patrimônio cultural local; Incentivar o turismo sustentável; Defender os interesses dos moradores e promover ações sociais, culturais, ambientais e educativas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 655/2026

Institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica no âmbito do Estado de Santa Catarina – CIMA/SC.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica - CIMA/SC, destinada à identificação de suas titulares e à facilitação de seu atendimento nos serviços públicos estaduais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher que, na condição de mãe, tutora, curadora, guardiã ou responsável legal, seja diretamente responsável pelos cuidados de pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, síndrome ou doença rara que demande cuidados específicos de caráter continuado.

Art. 2º À titular da CIMA/SC será assegurada preferência no atendimento pessoal nas instituições públicas do Estado de Santa Catarina, para o trato de assuntos de seu interesse ou do interesse da pessoa sob seus cuidados.

Art. 3º A CIMA/SC será emitida gratuitamente e em formato virtual, mediante requerimento instruído com a documentação necessária, protocolado por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/10/26

JUSTIFICAÇÃO

Muitas mães, tutoras, curadoras, guardiãs ou responsáveis legal dedicam grande parte de suas vidas ao cuidado de filhos que necessitam de acompanhamento permanente, terapias, consultas, medicamentos, apoio educacional e supervisão para as atividades mais simples do cotidiano. São mulheres que reorganizam a vida familiar, profissional e pessoal para garantir que seus filhos tenham acesso aos direitos e aos cuidados de que necessitam.

Essas mães são comumente reconhecidas como mães atípicas. A expressão não pretende definir seus filhos pela diferença nem reduzir a maternidade a um diagnóstico. Ela procura dar visibilidade a uma realidade marcada pelo cuidado contínuo, pela responsabilidade permanente e, muitas vezes, pela dificuldade de conciliar as próprias necessidades com aquelas da pessoa que depende de sua atenção.

Santa Catarina já reconheceu essa realidade ao instituir, por meio da Lei nº 19.700, de 21 de janeiro de 2026, o Programa Cuidando de Quem Cuida. A legislação estabelece diretrizes de acolhimento, orientação, apoio psicossocial e atenção à saúde das mães atípicas. Ainda falta, entretanto, um instrumento simples que permita identificar essas mulheres perante os serviços públicos estaduais e reconhecer, de forma objetiva, a condição em que exercem o cuidado.

O problema enfrentado pela proposição é concreto. Em diferentes atendimentos, a mãe precisa explicar novamente sua realidade, apresentar documentos, comprovar a condição da pessoa sob seus cuidados e demonstrar por que necessita de atendimento mais célere. Esse procedimento repetitivo consome tempo, expõe informações sensíveis e desconsidera que, frequentemente, a mãe precisa retornar rapidamente ao cuidado do filho ou da pessoa que dela depende.

A Carteira de Identificação da Mãe Atípica, denominada CIMA/SC, surge como resposta simples e proporcional a esse problema. Não se pretende criar uma nova estrutura administrativa, um programa de grande complexidade ou um benefício financeiro automático. Pretende-se oferecer um documento oficial que reconheça a mãe atípica, facilite sua identificação e permita que os serviços públicos estaduais compreendam, de maneira imediata, a situação de cuidado por ela vivenciada.

A experiência catarinense demonstra que instrumentos de identificação podem transformar direitos abstratos em providências concretas. A Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019, de nossa autoria, instituiu a Carteira de Identificação do Autista no Estado. Posteriormente aperfeiçoada para admitir emissão virtual, a carteira tornou-se um meio de identificação, reconhecimento e facilitação do acesso aos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista.

A presente iniciativa segue a mesma concepção legislativa: uma lei curta, de objeto determinado e voltada à solução de uma dificuldade claramente identificada. A CIMA/SC não substitui documentos de identidade, laudos ou os requisitos previstos em leis específicas. Também não cria, isoladamente, transferência de renda, isenção ou gratuidade. Sua função é reconhecer a condição da titular e facilitar o exercício dos direitos que o ordenamento jurídico já assegura.

A proposição assegura preferência no atendimento pessoal nas instituições públicas estaduais, tanto nos assuntos relacionados à própria mãe quanto naqueles referentes à pessoa sob seus cuidados. Busca-se reduzir o tempo despendido em procedimentos administrativos, sem estabelecer hierarquia indevida entre situações de vulnerabilidade. A escolha pelo formato virtual acompanha o modelo já adotado pela legislação catarinense para a Carteira de Identificação do Autista. Além de facilitar o acesso ao documento, essa opção reduz custos de impressão, distribuição e manutenção de estruturas físicas. A emissão poderá ser realizada por meio de protocolo eletrônico e de estruturas tecnológicas já disponíveis.

A emissão da carteira também permitirá que o Estado conheça melhor esse público, sem transformar o documento em mecanismo de exposição pessoal. O número de carteiras emitidas, sua distribuição pelos Municípios, o tempo médio de emissão, os motivos de eventual indeferimento e a utilização nos serviços públicos são informações que poderão orientar o aperfeiçoamento das políticas existentes.

A CIMA/SC representa uma intervenção pública de baixa complexidade operacional, mas de relevante significado humano. Ela reconhece que, por trás de cada consulta,

terapia, atendimento educacional ou procedimento administrativo, existe uma mãe que organiza a própria vida para garantir o cuidado de outra pessoa.

Reconhecer essa realidade não é conceder privilégio. É remover uma barreira concreta enfrentada diariamente por mulheres cuja presença é indispensável à proteção, à inclusão e à qualidade de vida de seus filhos e das pessoas sob sua responsabilidade. Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 656/2026

“Declara de utilidade pública a Associação Desbravus de São Bento do Sul, altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Desbravus de São Bento do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/10/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
SÃO BENTO DO SUL		LEIS
.....		
	Associação Desbravus de São Bento do Sul.	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de utilidade pública estadual a Associação Desbravus de São Bento do Sul, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante trabalho em benefício da coletividade, em consonância com os requisitos previstos na legislação estadual pertinente.

A associação dedica-se à manutenção e ampliação do Bosque São Bento, espaço de preservação ambiental e convivência comunitária, bem como à implantação de projetos semelhantes em outras localidades, estendendo o alcance de suas atividades. O Bosque é utilizado como instrumento de desenvolvimento religioso, educacional e cultural, abrigando ainda projetos sociais voltados ao desenvolvimento ecológico, educacional, integrativo, cultural e religioso, além do fomento ao turismo regional.

No âmbito de sua atuação, a entidade realiza apresentações artísticas, musicais e teatrais, promove confraternizações sociais e religiosas e desenvolve ações sociais e missionárias, alcançando públicos diversos e atendendo a necessidades concretas da população.

As finalidades descritas traduzem inequívoco interesse público, pois conciliam a proteção do meio ambiente, a educação, a cultura e a assistência social, contribuindo para a qualidade de vida da comunidade e para o desenvolvimento sustentável da região de São Bento do Sul e adjacências.

A declaração de utilidade pública estadual permitirá à associação celebrar convênios e parcerias com o Poder Público, ampliando sua capacidade de atuação em benefício da coletividade, sem qualquer ônus aos cofres públicos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Maurício Peixer

Deputado Estadual

_____ * * *

PROJETO DE LEI Nº 657/2026

Institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica (CIMA) no âmbito do Estado de Santa Catarina, destinada a garantir prioridade de atendimento, isenção de taxas estaduais, direito a vagas de estacionamento e acesso a serviços públicos e privados aos cuidadores principais de pessoas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou doença rara, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica (CIMA), com a finalidade de reconhecer formalmente a condição e garantir os direitos prioritários das mães e cuidadores principais de pessoas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou doença rara.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica ou cuidador principal a mulher, mãe biológica, adotiva, guardiã ou responsável legal que exerça, de forma exclusiva ou preponderante, a rotina direta de cuidados e de assistência permanente à pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou doença rara.

Parágrafo único. Os direitos previstos nesta Lei estendem-se aos pais ou responsáveis legais do sexo masculino que figurem, comprovadamente, como o cuidador principal e permanente da pessoa assistida.

Art. 3º A CIMA terá validade de 5 (cinco) anos em todo o Território catarinense e será emitida de forma, totalmente, gratuita, contendo versões física e digital, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A apresentação da Carteira de Identificação da Mãe Atípica (CIMA) assegura:

I – atendimento prioritário em órgãos públicos estaduais e estabelecimentos privados nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e lazer;

II – isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à emissão de segundas vias de carteiras de identidade estaduais, certidões públicas emitidas por órgãos do Estado e, crucialmente, taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, visando incentivar a autonomia financeira e a reinserção produtiva;

III – direito de uso de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência (PCD) em estabelecimentos públicos estaduais e privados coletivos (tais como *shoppings centers*, supermercados e centros comerciais), desde que devidamente credenciadas e no efetivo transporte ou assistência direta à pessoa sob seus cuidados;

IV – reconhecimento imediato da condição de cuidador para fins de composição administrativa em programas de apoio e de proteção do Estado, independentemente da presença física da pessoa assistida no momento do atendimento; e

V – preferência na articulação de serviços de suporte psicológico, terapêutico, capacitação e inclusão produtiva, conforme previsto no Programa Cuidando de Quem Cuida, instituído pela Lei nº 19.700, de 21 de janeiro de 2026.

Art. 5º Para a expedição da CIMA, o interessado deverá apresentar perante o órgão emissor designado pelo Poder Executivo:

I – documento oficial de identidade com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – comprovante de residência no Estado de Santa Catarina;

III – laudo médico atualizado que ateste a deficiência, o transtorno do neurodesenvolvimento ou a doença rara da pessoa sob seus cuidados; e

IV – declaração de responsabilidade civil e criminal, sob as penas da lei, afirmando exercer a função de cuidador principal do assistido.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo o órgão oficial responsável pela emissão, triagem e fiscalização da CIMA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em outubro de 2026.

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/10/26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna histórica de invisibilidade protetiva que afeta milhares de mulheres e cuidadores no Estado de Santa Catarina. A rotina exaustiva de cuidados com pessoas que possuem demandas complexas de saúde, terapias e desenvolvimento exige dedicação integral, forçando uma parcela massiva dessas mães a abrirem mão do mercado formal de trabalho, o que resulta em severa vulnerabilidade socioeconômica e isolamento produtivo.

A criação da Carteira de Identificação da Mãe Atípica (CIMA) vai muito além de um facilitador de filas: trata-se de um instrumento de dignidade humana e desburocratização administrativa. A inclusão das isenções de taxas em certidões e, prioritariamente, nas inscrições de concursos públicos estaduais atua diretamente no estímulo à recolocação dessas mulheres no ambiente profissional e na busca por autonomia financeira, respeitando as limitações severas de tempo que a rotina atípica impõe.

Paralelamente, a garantia do uso de vagas reservadas de estacionamento mitiga um dos maiores gargalos diários enfrentados pelos cuidadores: a logística de transporte e mobilidade urbana para o acesso a hospitais, clínicas de reabilitação e redes de ensino. Muitas vezes, a mãe atípica precisa realizar o deslocamento e o suporte físico da pessoa

assistida sob condições climáticas ou de infraestrutura adversas, tornando o acesso à vaga prioritária uma extensão indissociável da assistência à saúde do próprio PCD.

Inspirada na pioneira legislação do Rio de Janeiro (Lei nº 11.186, de 14 de maio de 2026), esta proposição conecta-se e dá efetividade prática ao arcabouço legislativo deste Parlamento, harmonizando-se com o já instituído Programa Cuidando de Quem Cuida (Lei estadual nº 19.700, de 21 de janeiro de 2026) e o Dia Estadual da Mãe Atípica (Lei estadual nº 19.818, de 15 de abril de 2026). Trata-se de uma ação urgente de justiça social, reconhecimento econômico do trabalho de cuidado e acolhimento institucional para com quem dedica sua integridade diária à proteção de terceiros.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a célere aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em outubro de 2026.

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2026

Altera o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Carreira de Policial Penal do Estado de Santa Catarina, para suprimir o limite máximo de idade exigido para ingresso no cargo de Policial Penal.

Art. 1º O inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 21/10/26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade suprimir a limitação de idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos atualmente exigida como requisito para ingresso no cargo de Policial Penal do Estado de Santa Catarina, prevista no art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021.

A proposta atende à demanda formulada pela ATEMP – Associação dos Servidores Temporários da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Sócio Educativa de Santa Catarina, entidade que representa a categoria dos Servidores ACTs do Sistema Penitenciário e Sócio Educativo, os quais pleiteiam a supressão do limite etário para que possam participar, em igualdade de condições, do próximo concurso público destinado ao provimento do cargo.

O primeiro fundamento da proposta reside na natureza jurídica da carreira de Policial Penal, que é carreira civil, e não militar. Por essa razão, aplica-se a ela, por equivalência, a Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Santa Catarina, cujo art. 7º, parágrafo único, é expresso ao determinar que "o limite máximo de idade para provimento não se aplica ao funcionário público". Trata-se, portanto, de regra geral do serviço público civil catarinense que a Lei Complementar nº 774/2021 contraria ao impor tal restrição.

O segundo fundamento decorre da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca do tema. A Súmula 683 do STF estabelece que o limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. No mesmo sentido, ao julgar o Tema 646 da repercussão geral (ARE 678.112), a Corte fixou a tese de que o estabelecimento de limite de idade para inscrição em concurso público apenas é legítimo quando justificado pela natureza das atribuições do cargo.

O Supremo Tribunal Federal também já assentou que a vedação constitucional à diferenciação de critérios de admissão por motivo de idade (art. 7º, XXX, da Constituição Federal) constitui corolário do princípio da igualdade e se estende a todo o sistema de pessoal civil, ressalvadas apenas as hipóteses em que a limitação decorra de exclusão constitucional expressa, como ocorre com os militares, nos termos do art. 42, §11, da Constituição Federal — hipótese que não se aplica ao Policial Penal, cargo de natureza eminentemente civil.

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a ilegitimidade de restrição etária em cargos cujas atribuições não correspondem às típicas do serviço militar, ainda que vinculados a corporações militares, por ausência de razoabilidade e proporcionalidade na discriminação. A Corte também já declarou, em concurso para cargo de Delegado de Polícia, que o princípio da igualdade, aplicável ao sistema de pessoal civil, veda a diferença de critérios de admissão em razão da idade, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente previstas em que a limitação constitua requisito necessário à natureza e às atribuições do cargo.

O terceiro fundamento é de ordem prática: a própria Lei Complementar nº 774/2021 já prevê, em seus arts. 13, inciso II, e 15, a exigência de prova de capacidade física, de caráter eliminatório, como etapa do concurso público, destinada justamente a verificar se o candidato possui condições para suportar o exercício das atividades inerentes ao cargo de Policial Penal, mediante prévio atestado médico de aptidão. Trata-se do instrumento tecnicamente adequado para aferir a capacidade física do candidato, tornando desnecessária e desproporcional a manutenção de um critério etário rígido e genérico, que exclui, de forma abstrata, candidatos plenamente aptos ao exercício da função.

Diante do exposto, a supressão da segunda parte do inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 774/2021 não implica qualquer prejuízo à segurança ou à eficiência da atividade de segurança pública desempenhada pelo Policial Penal, porquanto a aferição da aptidão física do candidato permanece assegurada pelas etapas já previstas no certame. Ao contrário, a medida corrige distorção normativa incompatível com o regime jurídico aplicável aos servidores públicos civis do Estado e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, promovendo a isonomia entre os candidatos e ampliando o acesso à carreira, inclusive aos atuais servidores temporários (ACTs) que hoje já exercem, na prática, as atividades inerentes ao cargo.

Por essas razões, e na certeza de que a proposta consolida direito já reconhecido pela jurisprudência pátria, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 066/2026

Autoriza a doação de imóveis no Município de Iraceminha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Iraceminha os seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 3.122,00 m² (três mil, cento e vinte e dois metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.754 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5303 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II - o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.202 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5302 no SIPAC da SEA;

III - o imóvel com área de 8.760,00 m² (oito mil, setecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 8.875 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o nº 5305 no SIPAC da SEA; e

IV - o imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o n° 20.037 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha e cadastrado sob o n° 5308 no SIPAC da SEA.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação das benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos por parte do Município:

I - nos imóveis de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 1° desta Lei, a execução de atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Assistência Social; e

II - nos imóveis de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 1° desta Lei, a execução de atividades relacionadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - deixar de utilizar os imóveis;

II - desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 081/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de São Miguel do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São Miguel do Oeste o imóvel com área de 2.772,00 m² (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o n° 16.278 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste e cadastrado sob o n° 02045 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação da benfeitoria existente no imóvel.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Art. 3° O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - deixar de utilizar o imóvel;

II - desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 400, de 23 de outubro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 26 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º **CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO** ao servidor **VALCIR PAVANATE**, matrícula nº 6816, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-12, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

15,83% (quinze vírgula oitenta e três por centos) do valor da Função de Confiança PL/FC-3; e 24,17% (vinte e quatro vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança PL/FC-2;

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 2 de outubro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000046070-1

_____ * * * _____

ATO DA MESA Nº 401, de 23 de outubro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no Anexo III-C da Resolução nº 002, de 2006, c/c o Ato da Mesa nº 006, de 19 de janeiro de 2018,*

DESIGNAR CAMILA MARTINS, matrícula nº 14191, servidora da Prefeitura Municipal de Palhoça, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio nº 08/2024, para exercer a função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com atribuições de assessoramento parlamentar, a contar de 21 de outubro de 2026 (GAB DEP JESSE LOPES).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000048948-3

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 402, de 23 de outubro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

PRORROGAR, até 29 de janeiro de 2027, a vigência do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato da Mesa n° 483/2022, a fim de viabilizar a revisão e a consolidação do relatório apresentado, bem como o aprofundamento dos estudos relativos ao tratamento de dados pessoais nos gabinetes parlamentares.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000048185-7

PORTARIAS**PORTARIA N° 2106, de 22 de outubro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **KRISTIN RAQUEL SANTOS SOARES**, matrícula n° 14048, do cargo de Secretária Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000049125-9

_____ * * *

PORTARIA N° 2107, de 23 de outubro de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 205/2026, firmado pela ALESC e a empresa Francisca de Sande Moraes, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 205/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotada na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II - PAULO CESAR WILPERT, matrícula n° 3769, servidor do Poder Executivo - IPREV à disposição da Alesc, lotado na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de outubro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000045526-0

_____ * * *

PORTARIA N° 2108, de 23 de outubro de 2026

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 206/2026, firmado pela ALESC e a empresa Metodo Jasper - Humanity Ltda, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 206/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotada na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II - PAULO CESAR WILPERT, matrícula n° 3769, servidor do Poder Executivo - IPREV à disposição da Alesc, lotado na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 22 de outubro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000045526-0

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO****EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2026**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Bids Comércio Inteligente Ltda.

CNPJ: 34.909.595/0001-14.

OBJETO: Aquisição de sistema portátil de sonorização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n° 257/2024, 149/2020 e 195/2020; Processo SEI n° 26.0.000036929-1; Documento de Oficialização de Demanda (2407781); Parecer da Procuradoria n° 817/2026 (2487283) e autorização da Diretoria-Geral por meio do despacho (2440798).

VALOR GLOBAL: R\$26.456,72 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Lívia Rodrigues Vicentim Espíndola, Coordenadora de Eventos; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.



Processo SEI 26.0.000036929-1

EDITAL

EDITAL Nº 001/2026
RESULTADO DO JULGAMENTO TÉCNICO
Concurso Paz nas Escolas

RESULTADO DO JULGAMENTO TÉCNICO Concurso Paz nas Escolas - Edital nº 001/2026					NOTA FINAL			
Inscrição nº	Microrregião	Município	Instituição de Ensino	Categoria	Item "a" (peso 0,5)	Item "b" (peso 0,3)	Item "c" (peso 0,2)	Nota Final
269	AMAI	XANXERÊ	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,43	9,29	8,81
106	AMAI	XAXIM	APAE XAXIM	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,57	8,43	8,69
310	AMAI	VARGEÃO	EM FORTUNATO DANIELLI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,86	7,86	8,14
001	AMARP	IOMERÊ	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL IOMERÊ	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	9,71	9,43	9,51
343	AMARP	CALMON	EEB CALMON	ENSINO FUNDAMENTAL	9,57	9,14	9,00	9,33
004	AMARP	FRAIBURGO	ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL SÃO MIGUEL	ENSINO FUNDAMENTAL	9,57	8,86	9,14	9,27
43	AMARP	CAÇADOR	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GRACIOSA COPETTI PEREIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,57	8,86	8,71	9,19
013	AMARP	LEBON REGIS	EEB FREI CANECA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	9,14	8,57	8,96
095	AMARP	CAÇADOR	EEB DOMINGOS DA COSTA FRANCO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,43	8,57	8,74
154	AMARP	CAÇADOR	EMEB TABAJARA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,29	8,57	8,63
127	AMARP	CAÇADOR	EEB DOM ORLANDO DOTTI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,29	8,00	8,44
304	AMARP	CAÇADOR	CEJA CAÇADOR	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,00	7,86	8,26
010	AMARP	VIDEIRA	EEB ANÍSIO RACHADEL DE OLIVEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,00	8,14	8,24
334	AMARP	CAÇADOR	EEB PAULO SCHIEFFLER	ENSINO FUNDAMENTAL	7,86	7,43	7,29	7,61
176	AMARP	CAÇADOR	EEB DR JOÃO SANTO DAMO	ENSINO FUNDAMENTAL	7,00	7,43	7,43	7,21
023	AMAUC	PIRATUBA	EMEB PROFª. AMÉLIA POLETTI HEPP	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	9,29	9,00	9,30
252	AMAUC	CONCÓRDIA	CEMAP - PITÁGORAS	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,71	8,43	8,87
194	AMAUC	CONCÓRDIA	ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL DAS NAÇÕES	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,29	8,29	8,64
133	AMAUC	IPUMIRIM	EEF PREFEITO ISIDORO GIACOMO SAVARIS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	7,86	8,14	8,34
184	AMAUC	XAVANTINA	EEF DEPUTADO MASSOLINI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	7,86	8,14	8,27
355	AMAUC	IRANI	EBM SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	7,86	8,00	8,24
289	AMAUC	LINDOIA DO SUL	EEB PADRE IZIDORO BENJAMIM MORO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,71	8,00	8,13
281	AMAUC	CONCÓRDIA	EEB DEODORO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,86	7,57	8,09
110	AMAUC	CONCÓRDIA	ESCOLA JOÃO THEOBALDO MAGARINOS	ENSINO FUNDAMENTAL	7,71	7,43	8,00	7,69
041	AMAUC	SEARA	ESCOLA NÚCLEO LIRA CAMILLA PETRY	ENSINO FUNDAMENTAL	7,29	7,86	7,71	7,54
202	AMAUC	SEARA	ESCOLA NÚCLEO DEOLINDO ZÍLIO	ENSINO FUNDAMENTAL	6,43	6,86	7,29	6,73
035	AMAUC	SEARA	EN CARAIBA	ENSINO FUNDAMENTAL	6,43	6,57	7,29	6,64
080	AMAVI	RIO DO SUL	SESC RIO DO SUL	ENSINO FUNDAMENTAL	9,29	8,43	9,00	8,97
277	AMAVI	IMBUÍ	EEB FREI MANOEL PHILIPPI	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,86	8,71	8,97
257	AMAVI	CHAPADÃO DO LAGEADO	EEB OTÍLIA MÜLLER	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,57	8,57	8,86
247	AMAVI	TROMBUDO CENTRAL	EEB DR HERMANN BLUMENAU	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,57	8,43	8,69
280	AMAVI	SANTA TEREZINHA	EBMARA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	7,86	7,57	8,16
011	AMAVI	ATALANTA	EEB DR. FREDERICO ROLLA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,86	7,86	8,14
134	AMAVI	DONA EMMA	EEB PROFESSORA MARIA ANGÉLICA CALAZANS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,71	7,57	8,04
164	AMAVI	RIO DO SUL	CE WILLY SCHLEUMER	ENSINO FUNDAMENTAL	8,00	7,86	8,29	8,01
165	AMAVI	RIO DO SUL	CEE ANIBAL DE BARBA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,00	7,57	7,57	7,79
094	AMEOSC	ITAPIRANGA	EEF PORTO NOVO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	8,86	9,14	9,20
237	AMEOSC	SÃO MIGUEL DO OESTE	EE BÁSICA SÃO MIGUEL	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,43	8,29	8,69
359	AMEOSC	SÃO MIGUEL DO OESTE	EEB PROF JALDYR B F DA SILVA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,14	8,29	8,31
235	AMEOSC	SÃO MIGUEL DO OESTE	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SANTA RITA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	7,71	8,00	8,06
093	AMERIOS	PALMITOS	EEB FELISBERTO DE CARVALHO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,57	8,86	8,77
186	AMERIOS	CUNHATAÍ	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NICOLAU SCHOENBERGER	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,43	8,00	8,70
287	AMERIOS	CUNHA PORÃ	EEF TIRADENTES	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,43	8,43	8,64
243	AMERIOS	RIQUEZA	EEB PROFESSORA GENOVEVA DALLA COSTA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,00	8,00	8,29
352	AMERIOS	CAIBI	EEB DOM PEDRO II	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,14	8,00	8,26
017	AMESC	ARARANGUÁ	EBM OTÁVIO MANOEL ANASTÁCIO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,86	8,71	8,97
123	AMESC	SANTA ROSA DO SUL	EMEB GOVERNADOR PEDRO IVO CAMPOS	ENSINO FUNDAMENTAL	9,29	8,57	8,57	8,93
077	AMESC	TURVO	EEB MORRO CHATO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,29	8,86	8,83
327	AMESC	PRAIA GRANDE	EBM PROFESSORA ELIZIANI CITADIN MARQUES	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,14	8,29	8,53
206	AMESC	SANTA ROSA DO SUL	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANA RÉGIS ARANTES	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,29	8,29	8,43
114	AMESC	MELEIRO	EEBM PREFEITO LUIZ DE PELEGRINI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	7,86	8,57	8,43
291	AMESC	ARARANGUÁ	SESC ARARANGUÁ	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,00	8,14	8,39
112	AMESC	SOMBRIÓ	EEB CATULO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,00	7,57	8,20
325	AMESC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	EEB APOLÔNIO IRENO CARDOSO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,00	7,71	8,16
294	AMESC	PASSO DE TORRES	EMEB VILA NOVA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	7,71	8,00	8,06
353	AMFRI	ITAJAÍ	ESCOLA BÁSICA PROFESSORA MARIA DUTRA GOMES	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	9,00	9,00	9,07
168	AMFRI	BALNEÁRIO PIÇARRAS	ESCOLA MUNICIPAL ADOLFO ANTONIO CABRAL	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,86	8,86	8,93
271	AMFRI	ITAPEMA	EMEB MARIA LINHARES DE SOUZA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,71	8,71	8,86
229	AMFRI	ITAJAÍ	EB YOLANDA LAURINDO ARDIGÓ	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,29	8,57	8,70
115	AMFRI	BALNEÁRIO PIÇARRAS	ESCOLA PROFESSORA FRANCISCA BORBA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,57	8,14	8,70
228	AMFRI	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CAIC AYRTON SENNA DA SILVA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,29	8,43	8,60
192	AMFRI	ITAJAÍ	CENTRO EDUCACIONAL DE CORDEIROS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,29	8,29	8,50
099	AMFRI	PORTO BELO	EBM OLINDA PEIXOTO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,00	8,14	8,46
173	AMFRI	ITAJAÍ	EB JOSÉ MEDEIROS VIEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,29	8,14	8,33
190	AMFRI	NAVEGANTES	ESCOLA MUN. PROF. MARIA IVONE MÜLLER DOS SANTOS	ENSINO FUNDAMENTAL	7,57	6,57	6,71	7,10
227	AMMOC	TREZE TÍLIAS	EM IRMÃ FILOMENA RABELO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,71	8,86	8,81
075	AMMOC	HERVAL D'OESTE	EEB MELO ALVIM	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,14	8,00	8,40
128	AMMOC	JOACABA	EEB DEPUTADO NELSON PEDRINI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,14	8,14	8,36
147	AMMOC	CAPINZAL	ESCOLA MUNICIPAL DR VILSON PEDRO KLEINUBING	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,86	8,00	8,17
274	AMMOC	VARGEM BONITA	EEB VITORIO ROMAN	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,86	8,00	8,17
126	AMMOC	CAPINZAL	ESCOLA MUNICIPAL VIVER E CONHECER	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	7,71	7,71	8,14
295	AMNOROESTE	IRATI	EEB PROF. CELSO RILLA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,29	8,57	8,56

111	AMNOROESTE	SÃO LOURENÇO DO OESTE	ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	7,71	7,71	8,00
286	AMNOROESTE	CORONEL MARTINS	EEB PROFESSORA OLGA NUNES DE ABREU	ENSINO FUNDAMENTAL	8,14	7,86	7,86	8,00
063	AMOSC	SERRA ALTA	EEB LA SALLE	ENSINO FUNDAMENTAL	9,86	9,43	9,14	9,59
003	AMOSC	CHAPECÓ	EEB CORONEL LARA RIBAS	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,57	8,00	8,74
029	AMOSC	SUL BRASIL	EEB SÃO JOÃO BOSCO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,43	8,43	8,71
054	AMOSC	CHAPECÓ	EBM DIOGO ALVES DA SILVA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,57	8,14	8,70
019	AMOSC	CHAPECÓ	EEB DRUZIANA SARTORI	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	9,00	7,43	8,69
221	AMOSC	CHAPECÓ	EEB PROF. LOURDES ANGELA SARTURI LAGO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,29	8,29	8,57
137	AMOSC	ARVOREDO	EEB PROFESSORA BENTA CARDOSO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,14	8,14	8,50
349	AMOSC	CHAPECÓ	COLÉGIO LOGOSÓFILO GONZALES PECOTCHE	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,29	8,86	8,47
233	AMOSC	UNIÃO DO OESTE	EEB SÃO LUIZ	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	7,86	7,86	8,29
263	AMOSC	CHAPECÓ	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES (CHAPECÓ)	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,00	8,29	8,27
308	AMOSC	SÃO CARLOS	EEB CARDEAL ARCOVERDE	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,71	7,86	8,10
170	AMOSC	CHAPECÓ	EEB SAAD ANTÔNIO SARQUIS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,14	7,71	7,14	7,81
083	AMOSC	CHAPECÓ	EBM RUI BARBOSA	ENSINO FUNDAMENTAL	7,43	7,86	8,29	7,73
005	AMPLANORTE	MONTE CASTELO	ESCOLA MUNICIPAL EDSON NAGANO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	9,14	9,00	9,26
256	AMPLANORTE	PAPANDUVA	EEB MARIA AVELINA DE OLIVEIRA FURTADO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	9,00	8,86	9,19
091	AMPLANORTE	MONTE CASTELO	EEB VALENTIN GONÇALVES RIBEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,29	8,86	8,86	9,07
181	AMPLANORTE	MAFRA	COLÉGIO UNIVERSITÁRIO MAFRENSE	ENSINO FUNDAMENTAL	9,29	8,57	8,57	8,93
354	AMPLANORTE	TRES BARRAS	EEB COLOMBO MACHADO SALLES	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,57	8,29	8,80
028	AMPLANORTE	CANOINHAS	EBM PRESIDENTE CASTELO BRANCO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,29	8,29	8,64
204	AMPLANORTE	MAFRA	EEB TENENTE ARY RAUEN	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,29	8,00	8,59
292	AMPLANORTE	CANOINHAS	EEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,29	8,43	8,46
070	AMPLANORTE	MAFRA	EMEB EVALDO STADEL	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,00	7,71	8,44
210	AMPLANORTE	CANOINHAS	EEB JOÃO JOSÉ DE SOUZA CABRAL	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,00	8,00	8,43
315	AMPLANORTE	ITAIÓPOLIS	EEB PAULO CRISTIANO HEYSE	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,14	8,14	8,43
209	AMPLANORTE	TRES BARRAS	EEB GENERAL OSÓRIO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,00	7,86	8,40
135	AMPLANORTE	PAPANDUVA	EEB ALINOR VIEIRA CÔRTE	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,00	8,43	8,30
288	AMPLANORTE	MAFRA	EEB MONTEIRO LOBATO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,00	7,86	8,00	7,96
284	AMPLANORTE	CANOINHAS	EEB JULIA BALEONI ZANILO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,00	7,71	7,86	7,89
301	AMPLANORTE	MAFRA	EMEB AVENÇAL SÃO SEBASTIÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,00	7,71	7,14	7,74
040	AMREC	CRICIÚMA	EEF DR JOSÉ DE PATTA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,57	9,57	9,14	9,49
020	AMREC	MORRO DA FUMAÇA	EEBM MAURINA DE SOUZA PATRÍCIO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,29	8,57	9,29	9,07
060	AMREC	BALNEÁRIO RINÇÃO	ESCOLA GERVÁSIO TEIXEIRA FERNANDES	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,86	9,00	9,03
056	AMREC	CRICIÚMA	ESCOLA NORMAL E GINÁSIO MADRE TERESA MICHEL	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,57	9,29	9,00
101	AMREC	ICARA	EMEF TRANQUILLO PISSETTI	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,71	8,71	8,93
015	AMREC	MORRO DA FUMAÇA	EEBM VICENTE GUOLLO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,86	8,57	8,80
021	AMREC	MORRO DA FUMAÇA	EEBM OLÍVIO RECCO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,29	8,86	8,76
224	AMREC	CRICIÚMA	EEBPS PROFESSORA MARIA DE LOURDES CARNEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,71	8,43	8,66
048	AMREC	LAURO MULLER	ESCOLA MUNICIPAL HILÁRIO PESCADOR	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,14	8,14	8,57
249	AMREC	CRICIÚMA	EMEB HERCÍLIO AMANTE	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,14	8,57	8,51
267	AMREC	URUSSANGA	EEF LUCAS BEZ BATTI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,00	8,29	8,41
074	AMREC	CRICIÚMA	EMEB FILHO DO MINEIRO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,00	7,86	8,40
298	AMREC	CRICIÚMA	EMEB MARECHAL RONDON	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	7,86	8,43	8,33
090	AMREC	MORRO DA FUMAÇA	EEBM PIETRO MACCARI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,00	7,86	8,33
069	AMREC	MORRO DA FUMAÇA	COLÉGIO INTERAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,00	7,43	8,31
279	AMREC	CRICIÚMA	EMEB ADOLFO BACK	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,00	8,00	8,29
259	AMREC	URUSSANGA	ESCOLA MUNICIPAL LYDIO DE BRIDA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	8,00	8,00	8,14
031	AMREC	URUSSANGA	EEF ANTONIETA QUINTANILHA DE ANDRADE	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,43	7,71	7,99
152	AMREC	CRICIÚMA	EEB SILVA AVARENGA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	7,71	7,43	7,94
283	AMREC	CRICIÚMA	COLÉGIO UNESC	ENSINO FUNDAMENTAL	8,00	7,86	7,86	7,93
223	AMREC	URUSSANGA	EMV ROSALINO DE NEZ	ENSINO FUNDAMENTAL	8,14	7,43	8,00	7,90
153	AMREC	CRICIÚMA	SESI CRICIÚMA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	7,57	7,43	7,90
085	AMUNESC	JOINVILLE	EM PASTOR HANS MÜLLER	ENSINO FUNDAMENTAL	9,86	8,86	9,14	9,41
331	AMUNESC	ARAQUARI	EEB ALMIRANTE BOITEUX	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	9,14	9,14	9,29
082	AMUNESC	RIO NEGRINHO	EMEB PROFESSORA LUCINDA MAROS PSCHIEDT	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,43	8,71	8,84
193	AMUNESC	JOINVILLE	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BOM JESUS LELUSC	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,71	8,57	8,83
088	AMUNESC	JOINVILLE	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,57	8,71	8,81
350	AMUNESC	GARUVA	EEB CARMEM SEARA LEITE	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,57	8,57	8,79
203	AMUNESC	JOINVILLE	EEB PRESIDENTE MEDICI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,57	8,43	8,61
055	AMUNESC	SÃO FRANCISCO DO SUL	EM DR ROGÉRIO ZATTAR	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,14	8,00	8,61
199	AMUNESC	GARUVA	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE VIEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,29	8,29	8,57
089	AMUNESC	RIO NEGRINHO	EMEJA PROFESSOR ALBERTO TOMELIN	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,29	8,43	8,39
098	AMUNESC	RIO NEGRINHO	EMEB PROFESSOR RICARDO HOFFMANN	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,00	8,29	8,34
104	AMUNESC	RIO NEGRINHO	EMEB PREFEITO HENRIQUE LIEBL	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	7,71	8,14	8,23
109	AMUNESC	RIO NEGRINHO	EMEB PROFESSORA SELMA TEIXEIRA GRABOSKI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,71	8,29	8,19
167	AMUNESC	SÃO BENTO DO SUL	EEF PROFESSOR JOÃO ROPELATO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	7,86	7,86	8,07
360	AMURC	CURITIBANOS	EEB SANTA TERESINHA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,14	8,14	8,29
032	AMUREL	RIO FORTUNA	EEB NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,57	9,29	9,00	9,37
142	AMUREL	TUBARÃO	EMEB SÃO JUDAS TADEU	ENSINO FUNDAMENTAL	9,57	8,71	9,00	9,20
108	AMUREL	SÃO LUDGERO	COLÉGIO EVOLUÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,57	8,86	8,84
044	AMUREL	CAPIVARI DE BAIXO	EEB GENERAL OSVALDO PINTO DA VEIGA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,86	7,86	8,73
189	AMUREL	CAPIVARI DE BAIXO	EBM DOM ANSELMO PIETRULLA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,14	8,29	8,39
100	AMUREL	PESCARIA BRAVA	EEB PROFESSORA TOMÁSIA M. FERNANDES	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	7,86	8,14	8,34
084	AMUREL	PESCARIA BRAVA	EEB LUIS PACHECO DOS REIS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,00	8,14	8,31
240	AMUREL	LAGUNA	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES (UN. LAGUNA)	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	7,86	8,00	8,24
130	AMUREL	IMARUI	EEB PROF.ª EULINIA HELEODORO BARRETO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	7,86	8,57	8,21
151	AMURES	LAGES	EMEB PROFESSOR EDUARDO PEDRO AMARAL	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	8,86	8,57	9,09
357	AMURES	LAGES	EMEB ALINE GIOVANA SCHMITT	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,71	8,71	8,79
009	AMURES	LAGES	EMEB NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,43	8,29	8,76
261	AMURES	LAGES	EMEB PROFESSORA FAUSTA RATH	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,14	8,14	8,43
183	AMURES	LAGES	EMEB ONDINA NEVES BLEYER	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,00	8,29	8,41
302	AMURES	LAGES	EMEB MUTIRÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,29	8,14	8,40
065	AMURES	LAGES	EEB CORA BATALHA DA SILVEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	7,86	7,57	8,23
265	AMURES	LAGES	EEB RUBENS DE ARRUDA RAMOS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	7,71	7,57	7,97
002	AMURES	LAGES	CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS JACÓ ANDERLE	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,57	7,29	7,94
312	AMURES	LAGES	EMEB SANTA HELENA	ENSINO FUNDAMENTAL	7,86	7,43	7,57	7,67
250	AMURES	BOCAINA DO SUL	EBM PADRE THEODORO BAUSCHULTE	ENSINO FUNDAMENTAL	7,71	7,29	8,00	7,64
358	AMURES	LAGES	EMEB NOSSA SENHORA DA PENHA	ENSINO FUNDAMENTAL	7,57	7,43	8,00	7,61
150	AMVALI	JARAGUÁ DO SUL	CPM FELICIANO NUNES PEREIRA - JARAGUÁ DO SUL	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	8,86	9,00	9,17
057	AMVALI	MASSARANDUBA	EMEF PADRE BRUNO LINDEN	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,86	8,86	8,93
234	AMVALI	SCHROEDER	EEF LUIZ DELFINO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,86	8,29	8,89
129	AMVALI	JARAGUÁ DO SUL	EEB EUCLIDES DA CUNHA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,71	8,57	8,83

050	AMVALI	JARAGUÁ DO SUL	EEB PROF. GIARDINI LUIZ LENZI	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,43	8,57	8,67
230	AMVALI	JARAGUÁ DO SUL	EEB VALDETE INÊS PIAZERA ZINDARS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,14	8,43	8,56
061	AMVALI	GUARAMIRIM	EEF ALMIRANTE TAMANDARÉ	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	7,71	8,29	8,33
324	AMVALI	BARRA VELHA	EBM MARIA TUSNELDA BERNSTORFF	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,29	8,00	8,30
365	AMVALI	JARAGUÁ DO SUL	EEB PROF. JOÃO ROMÁRIO MOREIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,00	8,00	8,29
097	AMVALI	BARRA VELHA	EBM MANOEL ANTONIO DE FREITAS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	7,86	7,71	8,26
363	AMVALI	SCHROEDER	EEB PROFª ELISA CLAUDIO DE AGUIAR	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	8,00	8,00	8,14
102	AMVALI	BARRA VELHA	EBM PROFESSORA MARIA LINDAMIR AGUIAR DE BARROS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	8,00	7,57	8,13
073	AMVE	BRUSQUE	EEF PROF. JOSÉ VIEIRA CÔRTE	ENSINO FUNDAMENTAL	9,57	9,43	9,57	9,53
086	AMVE	BRUSQUE	EEF DR CARLOS MORITZ	ENSINO FUNDAMENTAL	9,71	9,00	9,00	9,36
033	AMVE	BLUMENAU	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	8,86	9,43	9,26
225	AMVE	INDAIAL	EBM PROFESSORA MARIA HELENA TRENTINI MACHADO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,86	8,86	9,00
311	AMVE	INDAIAL	ESCOLA BÁSICA MULDE BAIXA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,86	8,71	8,97
319	AMVE	BLUMENAU	EEB ADOLFO KONDER	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,86	8,57	8,80
197	AMVE	RIO DOS CEDROS	EM EXPEDICIONÁRIO SERVINO MENGARDA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,57	8,57	8,71
117	AMVE	BLUMENAU	EBM PROFESSORA NORMA DIGNART HUBER	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,43	8,43	8,64
067	AMVE	BLUMENAU	COLÉGIO VISÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,29	8,57	8,63
196	AMVE	GASPAR	EEB NORMA MÔNICA SABEL	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,43	8,14	8,59
278	AMVE	BRUSQUE	EEB FELICIANO PIRES	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,29	8,29	8,57
047	AMVE	INDAIAL	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL PROFESSOR FLORENTINO VETTER	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,29	7,57	8,50
226	AMVE	BLUMENAU	EEB JOÃO DURVAL MÜLLER	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,14	8,29	8,46
231	AMVE	TIMBÓ	EM SÃO ROQUE	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,14	8,14	8,43
251	AMVE	GASPAR	EEB IVO D'AQUINO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,14	8,14	8,43
157	AMVE	GUABIRUBA	EBM ERVIN SCHUMACHER	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,00	7,71	8,37
118	AMVE	BLUMENAU	EEB BRUNO HOELTGEBAUM	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,86	7,86	8,14
092	AMVE	BRUSQUE	EEB FRANCISCO DE ARAÚJO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,43	7,57	7,71	8,03
078	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	COLÉGIO CRUZ E SOUZA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,71	9,57	9,57	9,64
188	GRANFPOLIS	GOV. CELSO RAMOS	EEB MARIA AMÁLIA CARDOSO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	9,43	9,00	9,34
076	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	EEB EDITH GAMA RAMOS	ENSINO FUNDAMENTAL	9,57	9,00	8,71	9,23
006	GRANFPOLIS	SÃO JOSÉ	EEF PROFª MARCILIA DE OLIVEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,43	8,86	8,29	9,03
258	GRANFPOLIS	GOV. CELSO RAMOS	EEB PROF. ELVIRA SARDÁ DA SILVA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,29	8,57	8,71	8,96
107	GRANFPOLIS	PALHOÇA	EEB FREI DAMIÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,71	8,57	8,90
053	GRANFPOLIS	SÃO JOSÉ	COLÉGIO MARISTA E MUNICIPAL SÃO JOSÉ	ENSINO FUNDAMENTAL	9,29	8,29	8,43	8,81
178	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	CENTRO DE EDUCAÇÃO ESCOLA DA ILHA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,57	9,00	8,80
025	GRANFPOLIS	PALHOÇA	EBM PROFª ADRIANA WEINGARTNER	ENSINO FUNDAMENTAL	9,14	8,57	8,29	8,80
038	GRANFPOLIS	PALHOÇA	CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO DE SENNA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,71	8,71	8,79
163	GRANFPOLIS	PALHOÇA	EB PROFESSORA ANTONIETA SILVEIRA DE SOUZA	ENSINO FUNDAMENTAL	9,00	8,43	8,57	8,74
119	GRANFPOLIS	TIJUCAS	ESCOLA SANTA TEREZINHA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,29	8,71	8,66
339	GRANFPOLIS	BIGUAÇU	EEB PROF. JOSE BRASILÍCIO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,57	8,43	8,61
255	GRANFPOLIS	PALHOÇA	EBM OSMAR ANTÔNIO VIEIRA	ENSINO FUNDAMENTAL	8,86	8,14	8,29	8,53
313	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO PIRES	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,43	8,00	8,49
200	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	COLÉGIO TRADIÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,29	8,43	8,46
351	GRANFPOLIS	BIGUAÇU	EBM PROFESSOR DONATO ALIPIO DE CAMPOS	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	8,00	8,00	8,36
214	GRANFPOLIS	MAJOR GERCINO	EEB MANOEL VICENTE GOMES	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	7,86	8,14	8,27
338	GRANFPOLIS	PALHOÇA	EM GUILHERME WIETHORN FILHO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,71	7,71	7,86	8,24
333	GRANFPOLIS	TIJUCAS	EEF DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES	ENSINO FUNDAMENTAL	8,57	8,00	7,71	8,23
293	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	EEB AMERICA DUTRA MACHADO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,29	8,00	8,00	8,14
362	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	EDUCANDÁRIO IMACULADA CONCEIÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	8,00	7,71	8,29	7,97
051	GRANFPOLIS	SÃO JOSÉ	EEB NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	7,57	7,71	7,29	7,56
016	AMAI	FAXINAL DOS GUEDES	EEB PROF. SALUSTIANO A. CABREIRA	ENSINO MÉDIO	9,29	9,00	9,00	9,14
022	AMAI	XAXIM	CASA FAMILIAR RURAL	ENSINO MÉDIO	9,14	8,86	8,57	8,94
180	AMAI	XANXERÊ	EEB PRESIDENTE ARTUR DA COSTA E SILVA	ENSINO MÉDIO	8,86	8,86	8,57	8,80
171	AMAI	ABELARDO LUZ	EEB PROFESSOR ANACLETO DAMIANI	ENSINO MÉDIO	7,71	7,29	7,57	7,56
079	AMARP	FRAIBURGO	EEB SÃO JOSÉ	ENSINO MÉDIO	9,14	9,14	9,00	9,11
059	AMARP	TANGARÁ	EEB MATER SALVATORIS	ENSINO MÉDIO	9,00	8,43	8,71	8,77
244	AMARP	FRAIBURGO	IFSC FRAIBURGO	ENSINO MÉDIO	8,86	8,71	8,43	8,73
024	AMARP	LEBON REGIS	EEB FREI CANECA	ENSINO MÉDIO	8,86	8,14	8,29	8,53
239	AMARP	CAÇADOR	EEB DOM ORLANDO DOTTI	ENSINO MÉDIO	8,71	8,29	8,29	8,50
187	AMARP	RIO DAS ANTAS	EEB SANTOS ANJOS	ENSINO MÉDIO	8,57	8,00	8,29	8,34
318	AMARP	CAÇADOR	EEB IRMÃO LEO	ENSINO MÉDIO	8,14	7,71	7,71	7,93
138	AMARP	CAÇADOR	EEB DR JOÃO SANTO DAMO	ENSINO MÉDIO	7,00	7,43	7,71	7,27
328	AMAUC	CONCÓRDIA	IFC CONCÓRDIA	ENSINO MÉDIO	9,29	9,14	8,86	9,16
253	AMAUC	CONCÓRDIA	CEMAP - PITÁGORAS	ENSINO MÉDIO	9,00	9,00	8,57	8,91
141	AMAUC	SEARA	EEB SEARA	ENSINO MÉDIO	9,00	8,57	8,57	8,79
245	AMAUC	LINDOIA DO SUL	EEB PADRE IZIDORO BENJAMIM MORO	ENSINO MÉDIO	8,86	8,43	8,43	8,64
007	AMAVI	ITUPORANGA	EEB ROBERTO MORITZ	ENSINO MÉDIO	9,29	9,29	9,29	9,29
159	AMAVI	PRESIDENTE GETÚLIO	EEB ORLANDO BERTOLI	ENSINO MÉDIO	9,29	8,86	8,86	9,07
246	AMAVI	IMBUÍ	CEJA ITUPORANGA	ENSINO MÉDIO	9,29	8,71	8,71	9,00
124	AMAVI	RIO DO SUL	EEB WILLY HERING	ENSINO MÉDIO	9,14	9,00	8,57	8,99
264	AMAVI	SALETE	EEB GUILHERME ANDRE DALRI	ENSINO MÉDIO	9,29	8,29	8,71	8,87
212	AMAVI	AGRONÔMICA	EEB MARIA REGINA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	9,00	8,71	8,43	8,80
356	AMAVI	RIO DO SUL	COC RIO DO SUL - ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO	8,86	8,57	8,57	8,71
012	AMAVI	ATALANTA	EEB DR. FREDERICO ROLLA	ENSINO MÉDIO	8,57	8,57	8,14	8,49
314	AMAVI	SANTA TEREZINHA	EEM JOAO KUCHLER	ENSINO MÉDIO	8,71	8,14	7,71	8,34
329	AMAVI	TROMBUDO CENTRAL	EEB HERMANN BLUMENAU	ENSINO MÉDIO	7,86	8,14	7,71	7,91
341	AMAVI	DONA EMMA	EEB LINDO SADAGNA	ENSINO MÉDIO	8,00	7,71	7,71	7,86
058	AMEOSC	PRINCESA	EEB ANTENOR NASCENTES	ENSINO MÉDIO	9,00	9,00	9,00	9,00
148	AMEOSC	SÃO MIGUEL DO OESTE	IFSC SÃO MIGUEL DO OESTE	ENSINO MÉDIO	9,00	8,57	8,86	8,84
340	AMEOSC	ITAPIRANGA	EEB SÃO VICENTE	ENSINO MÉDIO	8,57	8,43	8,57	8,53
136	AMEOSC	SÃO JOÃO DO OESTE	EEB MADRE BENVENUTA	ENSINO MÉDIO	8,43	8,29	8,43	8,39
120	AMEOSC	PALMA SOLA	EEB CATHARINA SEGER	ENSINO MÉDIO	8,57	8,14	7,86	8,30
045	AMERIOS	CUNHA PORÃ	EEB PROF. PATRÍCIO JOÃO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	9,43	9,57	9,14	9,41
216	AMERIOS	CAMPO ERÊ	EEB RAUL POMPEIA	ENSINO MÉDIO	9,00	8,71	9,00	8,91
309	AMERIOS	CAIBI	EEB DOM PEDRO II	ENSINO MÉDIO	8,71	7,86	8,29	8,37
242	AMERIOS	RIQUEZA	EEB PROFESSORA GENOVEVA DALLA COSTA	ENSINO MÉDIO	8,57	7,86	8,29	8,30
132	AMERIOS	SAUDADES	EEB RODRIGUES ALVES	ENSINO MÉDIO	8,00	7,86	8,14	7,99
046	AMERIOS	CAMPO ERÊ	CEJA/UD DE CAMPO ERÊ	ENSINO MÉDIO	7,43	7,00	6,57	7,13
179	AMESC	ARARANGUÁ	EEB MARIA GARCIA PESSI	ENSINO MÉDIO	9,57	9,43	8,86	9,39
238	AMESC	MARACAJÁ	EEB MANOEL GOMES BALTAZAR	ENSINO MÉDIO	9,00	8,57	8,57	8,79
014	AMFRI	ITAÚAÍ	ESCOLA SESI ITAJAÍ	ENSINO MÉDIO	9,86	9,71	9,86	9,81
064	AMFRI	ITAPEMA	EEB OLEGÁRIO BERNARDES	ENSINO MÉDIO	9,43	9,14	9,00	9,26
081	AMFRI	BALNEÁRIO PIÇARRAS	EEB ALEXANDRE GUILHERME FIGUEREDO	ENSINO MÉDIO	9,00	8,71	8,71	8,86
182	AMFRI	ITAPEMA	COLÉGIO SUPERAÇÃO	ENSINO MÉDIO	8,71	8,29	8,43	8,53
344	AMFRI	CAMBORIÚ	EEB PROFESSOR JOSÉ ARANTES	ENSINO MÉDIO	8,71	8,43	8,14	8,51

270	AMFRI	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	EEB PROFESSORA FRANCISCA ALVES GEVAERD	ENSINO MÉDIO	8,71	8,29	8,00	8,44
191	AMFRI	CAMBORIÚ	EEB PROFESSOR MÁRIO GARCIA	ENSINO MÉDIO	8,57	7,86	8,29	8,30
335	AMFRI	BOMBINHAS	ESCOLA MAIA RITA FLOR	ENSINO MÉDIO	8,57	7,86	8,00	8,24
285	AMFRI	ITAJAÍ	EEB PAULO BAUER	ENSINO MÉDIO	8,43	7,57	8,14	8,11
062	AMMOC	CAPINZAL	EEB MATER DOLORUM	ENSINO MÉDIO	9,57	9,57	9,43	9,54
322	AMMOC	VARGEM BONITA	EEB VÍTORIO ROMAN	ENSINO MÉDIO	9,00	8,86	8,57	8,87
155	AMMOC	JOACABA	EEB GOVERNADOR CELSO RAMOS	ENSINO MÉDIO	9,14	8,43	8,43	8,79
208	AMNOROESTE	IRATI	EEB PROF. CELSO RILLA	ENSINO MÉDIO	8,43	8,29	8,57	8,41
042	AMOSC	SERRA ALTA	EEB LA SALLE	ENSINO MÉDIO	9,57	9,00	9,14	9,31
037	AMOSC	UNIÃO DO OESTE	EEB SÃO LUIZ	ENSINO MÉDIO	9,14	8,86	8,29	8,89
018	AMOSC	CHAPECO	EEB DRUZIANA SARTORI	ENSINO MÉDIO	9,00	8,57	8,57	8,79
307	AMOSC	SÃO CARLOS	EEB CARDEAL ARCOVERDE	ENSINO MÉDIO	8,86	8,57	8,86	8,77
121	AMOSC	CHAPECO	COLÉGIO TRILINGUE INOVAÇÃO	ENSINO MÉDIO	8,86	8,43	8,86	8,73
297	AMOSC	CHAPECO	COLÉGIO UNOCHAPECO	ENSINO MÉDIO	8,71	8,57	8,57	8,64
241	AMOSC	JARDINÓPOLIS	ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FAZENDA TRIÂNGULO	ENSINO MÉDIO	8,57	8,14	8,29	8,39
222	AMOSC	CHAPECO	EEB SAAD ANTÔNIO SARQUIS	ENSINO MÉDIO	8,43	8,00	8,14	8,24
219	AMOSC	PLANALTO ALEGRE	EEB PROF. LOURDES TONIN	ENSINO MÉDIO	8,29	7,86	7,57	8,01
211	AMOSC	PAIAL	EEB FRANCISCO MACIEL BAGESTON	ENSINO MÉDIO	7,86	7,43	8,00	7,76
096	AMPLANORTE	PORTO UNIÃO	EEB PROFESSOR CLEMENTINO BRITTO	ENSINO MÉDIO	9,43	9,29	8,71	9,24
145	AMPLANORTE	MAFRA	EEB TENENTE ARY RAUEN	ENSINO MÉDIO	9,14	8,43	8,29	8,76
290	AMPLANORTE	IRINEÓPOLIS	EEB HORACIO NUNES	ENSINO MÉDIO	8,86	8,43	8,86	8,73
175	AMPLANORTE	MAFRA	COLÉGIO UNIVERSITÁRIO MAFRENSE	ENSINO MÉDIO	8,86	8,29	8,71	8,66
161	AMPLANORTE	PAPANDUVA	EEB ALINOR VIEIRA CORTE	ENSINO MÉDIO	8,71	8,43	8,29	8,54
248	AMPLANORTE	CANOINHAS	EEB PROFESSOR MANOEL DA SILVA QUADROS	ENSINO MÉDIO	8,71	8,29	8,29	8,50
282	AMPLANORTE	ITAIÓPOLIS	EEB VIRGILIO VARZEA	ENSINO MÉDIO	8,43	8,00	8,43	8,30
103	AMPLANORTE	MAFRA	EEB PROF MARIA PAULA FERES	ENSINO MÉDIO	8,57	8,00	7,86	8,26
332	AMPLANORTE	TRÊS BARRAS	EEB COLOMBO MACHADO SALLES	ENSINO MÉDIO	8,57	8,00	7,86	8,26
071	AMPLANORTE	MAFRA	CEDUP PROFESSOR LYCURGO ALEIXO NORA	ENSINO MÉDIO	8,71	7,71	7,86	8,24
361	AMPLANORTE	TRÊS BARRAS	EEB FREI MENANDRO KAMPS	ENSINO MÉDIO	8,29	8,14	8,14	8,21
160	AMPLANORTE	ITAIÓPOLIS	CEEMI - FUNDAÇÃO CENTRO EDUCATIVO ITAIÓPOLIS	ENSINO MÉDIO	8,43	7,86	8,14	8,20
268	AMPLASC	ABDON BATISTA	CEDUP ERNESTO ANTONIO DEBASTIANI	ENSINO MÉDIO	8,86	8,43	8,43	8,64
316	AMREC	ICARA	EEB PROFESSORA SALETE SCOTTI DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	9,14	8,57	8,57	8,86
177	AMREC	CRICIÚMA	EEB ENG SEBASTIAO TOLEDO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	9,00	8,43	8,71	8,77
254	AMREC	CRICIÚMA	EEB JOÃO FRASSETTO	ENSINO MÉDIO	8,57	7,86	8,14	8,27
273	AMREC	CRICIÚMA	COLÉGIO UNESC	ENSINO MÉDIO	8,43	7,86	8,14	8,20
166	AMREC	ICARA	ESCOLA ANTONIO COLONETTI	ENSINO MÉDIO	8,43	7,71	7,86	8,10
087	AMUNESC	JOINVILLE	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES	ENSINO MÉDIO	9,29	8,86	8,57	9,01
174	AMUNESC	SÃO BENTO DO SUL	CEDUP PADRE AFFONSO ROBL	ENSINO MÉDIO	9,14	8,71	8,86	8,96
321	AMUNESC	JOINVILLE	EEB PROFESSORA JANDIRA D'AVILA	ENSINO MÉDIO	9,00	8,29	8,57	8,70
299	AMUNESC	JOINVILLE	CEDUP DARIO GERALDO SALLES	ENSINO MÉDIO	8,86	8,43	8,43	8,64
336	AMUNESC	SÃO BENTO DO SUL	IFSC SÃO BENTO DO SUL	ENSINO MÉDIO	8,71	8,00	8,43	8,44
345	AMUNESC	JOINVILLE	EEB PRESIDENTE MÊDICI	ENSINO MÉDIO	8,57	8,29	7,86	8,34
262	AMUNESC	SÃO BENTO DO SUL	EEB FREDERICO FENDRICH	ENSINO MÉDIO	8,57	8,00	8,00	8,29
303	AMUNESC	JOINVILLE	COLÉGIO SANTO ANTONIO	ENSINO MÉDIO	8,43	7,86	7,86	8,14
143	AMUNESC	ITAPOÁ	EEB NEREU RAMOS	ENSINO MÉDIO	8,14	7,86	6,71	7,77
049	AMURC	CURITIBANOS	CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA TERESINHA	ENSINO MÉDIO	9,14	9,00	8,29	8,93
146	AMUREL	CAPIVARI DE BAIXO	EEB DR OTTO FEUERSCHUETTE	ENSINO MÉDIO	8,57	8,43	8,29	8,47
144	AMUREL	RIO FORTUNA	EEB NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENSINO MÉDIO	7,57	7,43	8,00	7,61
320	AMURES	LAGES	CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RENATO RAMOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO	9,14	8,43	8,57	8,81
030	AMURES	LAGES	EEB ILZA AMARAL DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	9,00	8,43	8,57	8,74
213	AMURES	LAGES	EEB NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	ENSINO MÉDIO	8,71	8,29	8,57	8,56
220	AMURES	LAGES	CEDUP INDUSTRIAL DE LAGES	ENSINO MÉDIO	8,71	8,14	8,14	8,43
116	AMURES	BOM RETIRO	EEM VALMIR OMARQUES NUNES	ENSINO MÉDIO	8,57	8,00	8,57	8,40
034	AMURES	LAGES	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES	ENSINO MÉDIO	8,29	8,00	8,86	8,31
215	AMURES	LAGES	SESI LAGES	ENSINO MÉDIO	8,43	8,14	8,29	8,31
139	AMURES	ANITA GARIBALDI	EEB PADRE ANTONIO VIEIRA	ENSINO MÉDIO	8,57	8,00	8,00	8,29
317	AMURES	OTACILIO COSTA	EEB ELZA DEEKE	ENSINO MÉDIO	8,57	7,57	7,71	8,10
300	AMURES	PONTE ALTA	EEB SÃO TARCÍSIO	ENSINO MÉDIO	7,86	7,29	7,71	7,66
232	AMURES	CORREIA PINTO	EEB NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	ENSINO MÉDIO	7,57	7,29	8,14	7,60
326	AMVALI	BARRA VELHA	EEB CONSELHEIRO ASTROGILDO ODON AGUIAR	ENSINO MÉDIO	9,14	8,71	8,86	8,96
236	AMVALI	SCHROEDER	EEB MIGUEL COUTO	ENSINO MÉDIO	9,14	8,71	8,71	8,93
260	AMVALI	JARAGUA DO SUL	EEB VALDETE INÊS PIAZERA ZINDARS	ENSINO MÉDIO	9,00	8,57	8,71	8,81
272	AMVALI	SCHROEDER	EEB PROF ELISA CLAUDIO DE AGUIAR	ENSINO MÉDIO	8,86	8,43	8,86	8,73
052	AMVALI	JARAGUA DO SUL	EEB PROF. GIARDINI LUIZ LENZI	ENSINO MÉDIO	9,00	8,29	8,71	8,73
027	AMVALI	GUARAMIRIM	CEDUP PERFEITO MANOEL AGUIAR	ENSINO MÉDIO	8,57	8,43	8,86	8,59
156	AMVALI	JARAGUA DO SUL	EEB HOLANDO MARCELLINO GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	8,71	8,43	8,43	8,57
347	AMVALI	JARAGUA DO SUL	EEB PROFESSOR JOSÉ DUARTE MAGALHÃES	ENSINO MÉDIO	8,57	8,14	8,57	8,44
169	AMVALI	GUARAMIRIM	EEB SÃO PEDRO	ENSINO MÉDIO	8,57	8,14	8,14	8,36
185	AMVALI	JARAGUA DO SUL	CENTRO EDUCACIONAL DE JOVENS E ADULTOS	ENSINO MÉDIO	8,57	8,00	8,00	8,29
217	AMVALI	JARAGUA DO SUL	EEM DARCY FRANK WELK	ENSINO MÉDIO	8,29	7,86	8,14	8,13
162	AMVALI	JARAGUA DO SUL	EEB ROLAND HAROLD DORNBUSCH	ENSINO MÉDIO	8,14	7,86	7,86	8,00
201	AMVE	BLUMENAU	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES	ENSINO MÉDIO	9,71	9,57	9,29	9,59
072	AMVE	ASCURRA	EEB DOMINGOS SAVIO	ENSINO MÉDIO	9,71	9,29	9,14	9,47
158	AMVE	TIMBÓ	EEB RUY BARBOSA	ENSINO MÉDIO	9,14	8,86	9,00	9,03
275	AMVE	BRUSQUE	SESI BRUSQUE IV	ENSINO MÉDIO	9,14	8,86	9,00	9,03
306	AMVE	BLUMENAU	COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA	ENSINO MÉDIO	9,14	8,71	8,57	8,90
323	AMVE	BLUMENAU	EEM ELZA HENRIQUETA TECHENTIN PACHECO	ENSINO MÉDIO	9,00	8,43	8,57	8,74
342	AMVE	INDAIAL	EEB RAULINO HORN AMVE	ENSINO MÉDIO	9,00	8,29	8,57	8,70
364	AMVE	BLUMENAU	CEDUP HERMANN HERING	ENSINO MÉDIO	9,00	8,29	8,57	8,70
296	AMVE	BLUMENAU	EEB ADOLPHO KONDER	ENSINO MÉDIO	8,86	8,43	8,43	8,64
276	AMVE	BRUSQUE	EEB FELICIANO PIRES	ENSINO MÉDIO	8,71	8,71	8,29	8,63
113	AMVE	INDAIAL	EEB FREDERICO HARDT	ENSINO MÉDIO	8,43	8,29	8,29	8,36
008	AMVE	GASPAR	EEB FREI GODOFREDO	ENSINO MÉDIO	8,29	7,86	8,71	8,24
039	AMVE	POMERODE	EEB JOSÉ BONIFÁCIO	ENSINO MÉDIO	7,14	8,29	8,29	7,71
125	GRANFPOLIS	SÃO JOSÉ	EEB PROFESSOR LAÉRCIO CALDEIRA DE ANDRADA	ENSINO MÉDIO	9,57	9,00	9,00	9,29
036	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	COLÉGIO DO CAMPECHE	ENSINO MÉDIO	9,29	9,14	8,86	9,16
172	GRANFPOLIS	CANELINHA	EEB BARTOLOMEU DA SILVA	ENSINO MÉDIO	9,43	8,71	9,00	9,13
205	GRANFPOLIS	PALHOÇA	INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENSINO MÉDIO	9,29	8,86	8,57	9,01
266	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	COLÉGIO CRIATIVO	ENSINO MÉDIO	9,00	8,86	9,14	8,99
305	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	EEB SIMÃO JOSÉ HESS	ENSINO MÉDIO	9,00	8,43	8,43	8,71
346	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES	ENSINO MÉDIO	8,71	8,57	8,57	8,64
337	GRANFPOLIS	ANGELINA	EEB NOSSA SENHORA	ENSINO MÉDIO	8,71	8,43	8,71	8,63
198	GRANFPOLIS	GOV. CELSO RAMOS	EEB JOSÉ CESÁRIO BRASIL	ENSINO MÉDIO	8,71	8,14	8,14	8,43
348	GRANFPOLIS	SÃO JOSÉ	COLÉGIO ELISA ANDREOLI	ENSINO MÉDIO	8,57	8,29	8,14	8,40
149	GRANFPOLIS	SÃO JOSÉ	SESI SÃO JOSÉ	ENSINO MÉDIO	8,43	8,00	7,86	8,19
140	GRANFPOLIS	FLORIANÓPOLIS	EEB PROFESSOR HENRIQUE STODIECK	ENSINO MÉDIO	8,14	7,57	7,57	7,86
330	GRANFPOLIS	GAROPABA	EEB PREFEITO LUIZ CARLOS LUIZ	ENSINO MÉDIO	7,43	7,29	7,29	7,36

* * *